

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 230

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007



JOÃO BITTA

SALA - Professor Michel Zaidan falou sobre importância do aprendizado contínuo



JOÃO BITTA

INTEGRAÇÃO - Alunos agradeceram a oportunidade concedida pela Mesa Diretora

Legislativo encerra Curso de Formação Política

Aulas foram ministradas na Elepe, que vai oferecer Pós-Graduação em 2008

O clima de descontração marcou, ontem, o encerramento do Curso de Formação Política. A confraternização reuniu as duas turmas participantes, que receberam certificados de conclusão. Durante quatro meses, gestores e assessores conheceram um pouco mais do sistema e da história política do Estado. "Foi uma experiência pioneira. Muitas sementes foram lançadas para a continuação desse trabalho, sobretudo em nível mais elevado, que é a Pós-Graduação", avaliou o coordenador do curso e cientista político Michel Zaidan.

As aulas foram divididas em cinco módulos: História de Pernambuco; Coligações e Alianças Partidárias; Cultura Política e Comportamento; Propaganda e Pesquisa Eleitoral e Reforma Política e Legislação Eleitoral. O projeto foi uma iniciativa da Mesa Diretora da Casa, em parceria com as Superinten-

dências Geral e de Recursos Humanos e a Escola do Legislativo (Elepe) e apoiada pelo Núcleo de Estudos Eleitorais, Partidários e da Democracia (NEPD), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

"Ampliar as referências dos servidores e das pessoas que lidam com política foi um dos objetivos da Alepe. Muitos pensam que política se resume a ganhar eleições, porém as eleições são apenas uma parte do processo político", declarou o superintendente-geral da Assembléia, Paulo Teixeira.

O diretor da Elepe, Jurandir Bezerra, destacou a importância da iniciativa para a formação profissional dos funcionários, que, "a partir de agora, estão mais bem preparados para trabalhar em qualquer empresa pública". Bezerra também anunciou o curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Legislativa, a partir do

próximo ano. "A proposta será implementada em parceria com a Universidade de Pernambuco (UPE) e qualificará o aluno para atuar no Legislativo ou em qualquer outro setor da sociedade, em especial, no segmento público", avaliou o diretor. As inscrições devem ser abertas no dia 15 de janeiro e um dos requisitos é ter concluído um curso de Graduação.

PLENÁRIO - O deputado Esmeraldo Santos (PR), que também participou do curso como aluno, elogiou a iniciativa durante a solenidade de encerramento e, à tarde, no Plenário. O republicano agradeceu ao presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), a Paulo Teixeira e a Michel Zaidan a oportunidade de retornar à sala de aula. "A educação é o caminho certo para a formação do cidadão. Em 2008, pretendo fazer o Supletivo da Elepe e concluir o ensino médio", frisou.

Natal sem Fome

RINALDO MARQUES



Durante a reunião plenária, o presidente da Assembléia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), convidou os parlamentares que participaram da Campanha Natal sem Fome para comparecer, hoje, a partir das 14h, na Rua da União, a fim de presenciar a entrega das dez toneladas de alimentos não-perecíveis ao Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário. De acordo com Uchoa, a Alepe mantém essa tradição desde 1998. Os alimentos serão transformados em mil cestas básicas e distribuídos para a região metropolitana e o interior do Estado.

Defesa da Mulher quer interiorizar ações

Metas do colegiado para 2008 foram apresentadas ontem

Interiorizar as ações e ampliar a parceria com a Secretaria Executiva da Mulher são algumas das propostas da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para o ano de 2008. As metas foram apresentadas, ontem, pela presidente da Comissão, deputada Elina Carneiro (PSB). Na ocasião, as parlamentares também conheceram alguns dos resultados obtidos pela Secretaria da Mulher com a realização do Projeto de Formação de Agentes de Políticas Públicas para Mulheres de Áreas Rurais. A apresentação foi feita pela secretária Cristina Buarque.

De acordo com Elina, a atuação do colegiado em 2008 será baseada em três eixos: geração de emprego e renda; prevenção e erradicação da violência contra a mulher e educação e capacitação. "A pauta de 2007 foi cheia de audiências com temas importantes. Nossa intenção é continuar essa luta incansável para melhorar as condições de vida e de empregabilidade das pernambucanas", afirmou a socialista, agradecendo o apoio dos deputados e assessores.



AGENTES - Projeto contempla moradoras da zona rural

Na apresentação, Cristina Buarque destacou a formação de 1.093 mulheres de 36 municípios da Zona da Mata. Com a iniciativa, a Secretaria da Mulher recebeu, no último dia 11, em cerimônia no Palácio do Planalto, o Prêmio Direitos Humanos 2007, na categoria Igualdade de Gênero. A premiação é concedida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, a pessoas e organizações cujos trabalhos na área sejam merecedores de reconhecimento e destaque pela sociedade.

"O Programa Chapéu de Palha antecede a gestão do

governador Eduardo Campos (PSB). Nesta gestão, com a retomada da iniciativa criada pelo governador Miguel Arraes, foi instituído o foco também nas mulheres, que, na área canavieira, vivem isoladas, não sabem o que são políticas públicas e, em sua maioria, não é alfabetizada. O resultado foi incrível, representou um trabalho de abertura para o mundo", explicou. Segundo ela, a intenção é ampliar o projeto para outras regiões do Estado, e, por isso, a secretária pediu o apoio da Comissão e da Assembléia. A ação foi

implementada em parceria com nove organizações não-governamentais e dois movimentos sociais. Cristina ainda parabenizou a atuação da Comissão e registrou a importância de parcerias com o colegiado.

As deputadas Ceça Ribeiro (PSB), Miriam Lacerda (DEM), Nadege Queiroz (PMN) e Isabel Cristina (PT), que também participaram da reunião, parabenizaram a atuação da secretária e se colocaram à disposição.

EXPOSIÇÃO – À tarde, numa iniciativa da Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas (Fepeal), em parceria com a Comissão de Defesa da Mulher, foi realizada, no pátio de eventos da Alepe, a Exposição Fotográfica Mulheres de Atitude, Compromisso e Vida. As imagens apresentadas foram captadas durante o curso de Formação de Promotoras Legais Populares de Justiça, que formou 380 voluntárias de comunidades de dez municípios para serem agentes multiplicadoras da Lei Maria da Penha.

Segurança

Feitosa avalia matéria do JC

A reportagem publicada, ontem, no *Jornal do Comércio*, mostrando que o reforço de 846 novos policiais prometido pelo governo será insuficiente, foi criticada, ontem, pelo deputado Alberto Feitosa (PR). Segundo o texto, Pernambuco ficará com um déficit de 337 militares nas ruas, no próximo ano. "Fiz um pronunciamento falando sobre a iniciativa e fiquei surpreso com a matéria", declarou.

A reportagem diz que, a partir de janeiro, 626 policiais vão ocupar os postos de guardas penitenciários que terão os contratos vencidos no fim deste mês e que mais 557 policiais pediram baixa da corporação este ano. Feitosa esclareceu, no entanto, que o afastamento desses profissionais vai acontecer aos poucos. "É verdade que esses homens serão afastados, mas a medida será tomada paulatinamente. Os últimos cem policiais sairão somente em outubro de 2008", argumentou.



DEFESA - Executivo

De acordo com o republicano, foram selecionados 400 novos alunos para o Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (Cefap), que vai funcionar a partir de fevereiro. "No início de 2008, será lançado um edital para a seleção de 1.500 novos militares. Também será publicado um decreto aumentando a guarda patrimonial", salientou, acrescentando que o Poder Executivo ainda deve convocar mais de mil policiais que estão na reserva.

Transporte

Duplicação da BR-104 é elogiada

A BR-104, que se estende de Caruaru até a divisa com a Paraíba, é a segunda rodovia mais importante do Agreste, por onde trafegam cerca de 20 mil veículos diariamente. A duplicação da estrada, gerenciada pelo governo do Estado, foi ressaltada, ontem, pelo deputado Edson Vieira (PSDC). A obra deve facilitar o escoamento dos produtos do Pólo de Confecções do Agreste, que gera 76 mil empregos e fatura aproximadamente R\$ 160 milhões por mês. De acordo com o parlamentar, a facilidade no acesso aumentará a oferta de empregos nas 13 mil empresas da região.

O empenho do governador Eduardo Campos (PSB), dos deputados federais e do secretário estadual de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior, também foi citado. Para Vieira, a BR-104 deve estar integrada à BR-232, a fim de ampliar o



BENEFÍCIOS - Vieira

desenvolvimento. "A BR-232 trouxe progressos para Caruaru e cidades vizinhas. Agora, esperamos que a BR-104 ajude o Agreste a crescer ainda mais", completou.

ACIDENTE – Um acidente envolvendo três vítimas mortais ocorreu, ontem, na PE-160 e foi lamentado por Vieira. O parlamentar fez apelo ao Governo do Estado para que conclua a duplicação e o recapeamento da estrada o mais rápido possível.

Falsificação

Exército constata falha na blindagem de carros

Fraudes na blindagem de carros em Pernambuco voltaram a ser denunciadas, ontem, pelo deputado Sérgio Leite (PT). O parlamentar salientou que o Exército, instituição responsável pela certificação do serviço, em parceria com o Procon, realizou vistorias em diversas empresas. "Foi constatado que o material utilizado na blindagem das portas e vidros dos veículos não atende aos padrões de qualidade. Nos testes feitos por algumas prestadoras do serviço, as munições

utilizadas têm um teor de pólvora abaixo do adequado. Isso configura propaganda enganosa do produto", enfatizou.

De acordo com Leite, o Exército e o Procon repetiram os testes utilizando os calibres 32 e 38 de munições, "constatando a perfuração dos vidros, inclusive de um pedaço de madeira colocado atrás deles". "Em algumas vistorias, uma empresa localizada no bairro da Imbiribeira, na Zona Sul do Recife, foi interditada por comercializar películas pro-



ALERTA - Sérgio Leite

tetoras que dizia ser importada de Israel, mas ficou constatado que a qualidade do produto não existia. A

denúncia foi incorporada pelo Ministério Público do Estado (MPPE) e esperamos a punição dos infratores", acrescentou.

O petista ressaltou a importância de as vítimas denunciarem, como fizeram alguns procuradores da República. "Nesse esquema, também acontece crimes de sonegação fiscal, pois alguns empresários oferecem descontos especiais aos clientes. Quem recebe desconto, não tem direito à nota fiscal nem ao certificado do Exército", enfatizou.



FESTA - Vicente Jorge (e) recebeu placa ao lado de José Queiroz, João Lyra e Pimentel



TÍTULO - Magistrado José Fernando Santos de Souza (c) ao lado de Queiroz e Pimentel

Parlamento homenageia TV Asa Branca e juiz de Caruaru

Diversas autoridades e jornalistas prestigiaram a cerimônia no Plenário da Alepe

A Assembléia Legislativa celebrou, ontem, os 15 anos de existência da *TV Asa Branca*, filiada à *Rede Globo*, e concedeu o Título de Cidadão de Pernambuco ao juiz de direito José Fernando Santos de Souza. As homenagens foram propostas pelo deputado José Queiroz (PDT) e o evento foi presidido pelo segundo-secretário, deputado Raimundo Pimentel (PSDB). Diversas autoridades como o

vice-governador, João Lyra Neto, o procurador-geral do Estado, Tadeu Alencar, e a diretora de Jornalismo da *Rede Globo Nordeste*, Jô Mazarello.

"José Fernando nasceu em Pedra de Fogo, na Paraíba, mas tem forte vinculação com as terras pernambucanas. No Recife, foi aprovado no concurso de 1994, assumindo a Vara Cível, em Palmares. Depois de atuar em outros municípios, responde,

hoje, pela Vara da Fazenda em Caruaru", lembrou Pimentel.

Queiroz justificou a homenagem prestada, citando o trabalho que o novo cidadão pernambucano vem realizando no Estado, "contribuindo para que a Justiça prevaleça acima de qualquer interesse". "Ao parabenizá-lo por mais essa conquista, devemos ressaltar que a referida honraria apenas oficializará sua con-

dição de cidadão pernambucano", enfatizou. "Estou emocionado e orgulhoso com essa honraria, que é tão especial para os que amam Pernambuco", agradeceu o magistrado.

Em relação à *TV Asa Branca*, José Queiroz fez questão de ressaltar que a televisão, inaugurada há 16 anos, leva, atualmente, a programação a mais de cem municípios pernambucanos, sendo vista por mais de dois

milhões de telespectadores. "A emissora é uma das mais conceituadas e modernas do Agreste", observou o pedetista. "O Poder Legislativo homenageia o êxito empresarial e artístico pelos 15 anos da *TV Asa Branca*. Para alcançar sucesso nas atividades, contou com o tirocínio administrativo dos diretores Vicente Jorge, Luiz de França e Shirley Oliveira, que, juntos, proporcionam aos telespecta-

dores o famoso padrão global", observou.

O superintendente da *TV Asa Branca*, Vicente Jorge, agradeceu a honraria e afirmou que a homenagem do Legislativo é um reconhecimento e um estímulo ao trabalho desenvolvido.

Também participaram da solenidade Esmeraldo Santos (PR), coronel José Alves (PDT), Alberto Feitosa (PR), Sebastião Rufino (DEM) e Miriam Lacerda (DEM).

Solidariedade

Iniciativa fortalece doação de órgãos no Estado

Pernambuco deverá ter uma Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos. O Projeto de Lei nº 339/07, instituindo o período, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Casa. A matéria estava entre as sete propostas apreciadas pelo colegiado, ontem, durante a última reunião do ano.

De acordo com a proposição, de iniciativa do deputado Carlos Santana (PSDB), a semana será comemorada, anualmente, de 24 a 30 de setembro. O intuito é conscientizar a população sobre a



REUNIÃO - Justiça aprovou proposta que trata do assunto

importância da doação, por meio de atividades de sensibilização e campanhas educativas.

Outras três matérias foram aprovadas. Duas delas, de iniciativa do depu-

tado Pedro Eurico (PSDB), instituem o Bolo de Rolo e o Bolo Souza Leão como patrimônios culturais e imateriais de Pernambuco.

O presidente da Comissão, deputado José Queiroz

(PDT), agradeceu aos parlamentares e aos assessores do colegiado pelo apoio dado durante 2007. "Tivemos um ano muito proveitoso, com a aprovação de projetos importantes para a população. Como exemplos, cito o novo Código de Organização Judiciária, em substituição ao documento que vigorava há 30 anos, e a atualização do Regimento Interno da Casa. Além disso, vale destacar que abrimos espaço para a participação efetiva dos parlamentares", salientou o pedetista. A atuação de Queiroz à frente da Comissão também foi elogiada.

Política

Izaías destaca festa do PTB

A festa de confraternização do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) foi destacada no Legislativo Estadual. O primeiro vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB), registrou o "sucesso" do evento e

falou em nome do presidente estadual da legenda, o deputado federal Armando Monteiro Neto (PTB-PE). A comemoração foi na última segunda-feira (17) e reuniu representantes de diversas siglas.

"Agradecemos as presenças. Quase todas as legendas com representação nesta Casa compareceram à festa, demonstrando que o PTB está aberto ao diálogo e tem sensibilidade com os diversos partidos", ressaltou. Régis ainda informou que, na ocasião, foi prestada uma homenagem ao atual ministro das Relações Institucionais, José Múcio Monteiro, que também integra o PTB.



PRESENÇA - Legendas

Estado conquista resultados com Procentro

Elevado número de alunos aprovados no vestibular

O bom desempenho do Programa de Desenvolvimento dos Centros Experimentais de Ensino Experimental (Procentro), uma iniciativa da Secretaria de Educação do Estado, em 2000, foi comemorado, ontem, pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). De acordo com a parlamentar, os reflexos da boa gestão foram confirmados em 2006, no teste do Enem, quando Pernambuco conquistou a melhor média na prova objetiva entre os 16 estados do Norte e Nordeste. Na ocasião, no ranking nacional, o Estado ficou na nona colocação.

Terezinha informou que a

primeira turma do Procentro se formou no ano passado, conquistando 67% das aprovações no vestibular. "Na unidade de Bezerros, por exemplo, 100% dos formandos estão empregados. Este ano, os alunos do Procentro também se destacam em várias competições. Dos 340 inscritos na primeira fase da UFPE, 199 foram aprovados. No concurso da UPE, dos 230 inscritos, 66 conseguiram aprovação. Os alunos ainda se destacaram na 1ª Olimpíada Brasileira de Robótica, entre outras", destacou.

Segundo a parlamentar, o Ginásio Pernambucano (GP)



RINALDO MARQUES

SUCESSO - Terezinha

foi o ponto de partida para a revolução na educação pernambucana. "No início, em 2004, eram 320 alunos, número que triplicou em 2005.

Atualmente, o Estado possui 20 Centros Experimentais de Ensino, com 9.815 alunos e 434 professores, dos quais 73% possuem Especialização e 10% são mestres", disse, acrescentando que o êxito do programa despertou o interesse do Ceará, Sergipe, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais.

A deputada também reconheceu o esforço do governador Eduardo Campos em dar continuidade à iniciativa e afirmou que, "ampliando o número de centros, Pernambuco vai se destacar ainda mais". Mais de 300 empresas são parceiras do poder público nessa iniciativa.

Bom Jardim

Aniversário da Paróquia de Sant'Ana

Os 250 anos de fundação da Paróquia de Sant'Ana, localizada em Bom Jardim, Agreste, foram registrados, ontem, pelo deputado Sebastião Rufino (DEM). Natural do município, o parlamentar prestou homenagem ao patrimônio religioso.

"A matriz de Sant'Ana é uma das mais antigas da diocese de Nazaré da Mata e, por isso, tem merecido a atenção dos bispos diocesanos como Dom Jorge Tobias e Dom Severino. Na época em que fui prefeito de Bom Jardim (1992), o vigário da capela era o padre Jaci Batista. Construimos, na parte posterior da igreja, um marco comemorativo aos 500 anos de evangelização na América Latina", lembrou Rufino.

O democrata destacou ainda que as obras de restauração da paróquia foram concluídas em abril deste ano e agradeceu o apoio do paróco de Bom Jardim, padre Mariano, da comunidade local, de empresas e autori-



RINALDO MARQUES

RUFINO - Patrimônio

dades públicas como a ex-prefeita de Glória do Goitá Fernanda Paes, do deputado Emanuel Bringel (PSDB), do advogado Ernesto Cavalcanti, do ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado Romeu da Fonte e também do ex-presidente desta Casa e atual conselheiro do TCE Romário Dias.

As festividades acontecem desde do último dia 10, na cidade, e se encerram no próximo dia 20, data oficial da fundação da igreja.

Pernambuco

Conferência de Educação Básica

A 1ª Conferência Estadual de Educação Básica de Pernambuco, que teve início ontem e segue até amanhã, no Teatro Gurarapes, no Centro de Convenções, foi destacada pela deputada Teresa Leitão (PT). A iniciativa é uma parceria entre o Ministério da Educação (MEC) e a coordenação de 41 instituições ligadas ao ensino, entre elas, a Secretaria Estadual de Educação.

A presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alepe disse que o evento pretende debater a educação bá-

sica em Pernambuco, cumprindo uma etapa importante na preparação para a 1ª Conferência Nacional, que será realizada em agosto do próximo ano. "Educadores de todo o Brasil vão discutir melhorias no setor e a criação de um sistema articulado para o ensino público. É um espaço em que as políticas serão debatidas com as instituições e a sociedade", declarou a petista.

Teresa também informou que, no Estado, 500 delegados e delegadas abordarão, entre outros assuntos, a ges-



RINALDO MARQUES

TERESA - Importância

tão democrática e a participação de pais e estudantes no processo de aprendizado.

"Durante a conferência, a delegação de Pernambuco vai poder intervir e contribuir com o evento nacional", ponderou. A deputada participou, ontem à tarde, de uma Mesa-Redonda que debateu a Formação, Valorização e Compromisso Profissional. Outros temas, como a Democratização da Gestão e Qualidade Social da Educação Básica; Educação - Direito Humano, Igualdade e Diversidade e Financiamento da Educação e Controle Social também integram a programação do evento.

Patrimônio histórico

Coutinho parabeniza Olinda

Os 25 anos da conquista do Título de Patrimônio Histórico da Humanidade, comemorados no último dia 15, pelo município de Olinda, voltaram a ser ressaltados na Alepe. O deputado Augusto Coutinho (DEM) parabenizou a iniciativa do deputado Luciano Moura (PCdoB), que sugeriu uma reunião solene, na última segunda-feira, para celebrar a passagem da data.

"A cidade foi escolhida em 15 de dezembro de 1982 pela Organização das Nações Unidas para a Educação



RINALDO MARQUES

ELOGIOS - Cultura

(Unesco) como Patrimônio Histórico e Cultural da Hu-

manidade graças à mobilização de pernambucanos ilustres da época, como o grande designer e artista Aluizio Magalhães, então secretário federal de Cultura", afirmou. O parlamentar contou que Magalhães não chegou a presenciar a concessão do título porque faleceu antes do anúncio. Quem assumiu o cargo foi o secretário de Cultura do Ministério da Educação (MEC), Marcos Vinicius Vilaça, que hoje é ministro do Tribunal de Contas da União e ex-presidente da Academia

Brasileira de Letras.

"Vilaça encampou a luta até vê-la concretizada", destacou Coutinho, que leu parte do discurso proferido por Vilaça em comemoração à conquista. "Com o título, Olinda passou a figurar ao lado de outros importantes monumentos mundiais, como a Catedral de Notre-dame, em Paris, na França. No Brasil, está ao lado de Ouro Preto, em Minas Gerais, e Brasília, outras cidades consideradas patrimônios da humanidade pela Unesco", declarou.

PLENÁRIO

Ponte Ibó

A previsão de conclusão das obras da Ponte do Ibó, entre a Bahia e Pernambuco, na BR-116, foi comemorada pelo deputado Airinho (PSB). O parlamentar ressaltou que acompanhou o início da construção e que as obras devem ser concluídas no primeiro trimestre de 2008. "O tráfego de veículos será facilitado, colaborando para o desenvolvimento da Região do São Francisco", enfatizou.

Evangélico

A passagem do missionário R.R. Soares pela cidade do Recife foi registrada, ontem, no Plenário, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PSC). De acordo com o parlamentar, o encontro religioso foi realizado na última segunda-feira (17), no Parque Treze de Maio, e reuniu cerca de 40 mil pessoas.

PE-97

O anúncio da pavimentação da Rodovia PE-97, que interliga a BR-232 e a PE-95, foi comemorado pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). A estrada liga a cidade de Bezerros ao distrito de Ameixas, no município de Cumaru, no Agreste. "A obra ajudará no desenvolvimento socioeconômico da região", disse o parlamentar, que também foi autor da solicitação. Moraes ainda destacou que uma determinação da Aneel garante que a empresa de telefonia móvel Oi instale seu sistema em São Vicente Férrer, Zona da Mata Norte. "A cidade tem 17 mil habitantes e necessita do serviço", frisou.

Aprovada criação da Data Magna em Pernambuco

Foi escolhido o Dia da Revolução Constitucionalista, 6 de março

O projeto de lei que institui o dia 6 de março como a Data Magna de Pernambuco foi aprovado, ontem, em primeira discussão na Alepe. A matéria foi bastante debatida porque os parlamentares divergiram quanto à data ser ou não feriado. Predominou a sugestão de torná-la ponto facultativo. A alteração será votada hoje, durante a análise da proposta em segunda discussão.

A iniciativa de criar a Data Magna é da deputada Terezinha Nunes (PSDB), que defendeu o feriado. "Todos os estados brasileiros já tinham suas datas magnas e Pernambuco, que é o mais rico em revoluções libertárias, ainda não comemorava", ponderou a parlamentar, acrescentando que, lamentavelmente, "paralisamos as atividades no Dia da

Inconfidência Mineira, mas não queremos parar no Dia da Revolução Constitucionalista de Pernambuco".

Terezinha foi apartada pelos líderes das bancadas de Oposição e de Governo, os deputados Pedro Eurico (PSDB) e Isaltino Nascimento (PT). "A discussão recupera a historiografia de Pernambuco e do Brasil e traz questionamentos como o porquê de o 21 de abril ser feriado e o 6 de março não ser. Entretanto, é importante entender a realidade econômica e os prejuízos trazidos pelos feriados", ponderou o tucano.

Isaltino Nascimento propôs um debate, em 2008, com os setores empresariais, comercial e turístico para tratar do tema. "Essa não pode ser uma data em que se traga apenas momentos de lazer, mas a oportunidade de celebrar e

ensinar aos mais jovens o quanto Pernambuco foi revolucionário", observou o petista. Os deputados Antônio Moraes (PSDB), Izaías Régis (PTB) e Raimundo Pimentel (PSDB) também apartaram a autora da proposta. Para eles, a iniciativa merece parabéns, mas a sobrecarga de feriados é prejudicial para o País.

Outro projeto que ganhou destaque na Ordem do Dia foi o de nº 403/07, que concede benefícios tributários a empresas que estão se instalando no Pólo de Poliéster, em Suape. A matéria foi aprovada em primeira discussão e receberá três emendas para ser votada, hoje, em segunda discussão. De acordo com Augusto Coutinho (DEM), que vai propor as alterações, o objetivo é fazer ajustes. "As emendas são fruto de acordo entre

lideranças, porque da forma que o Poder Executivo enviou a matéria, iria prejudicar empresas aqui já instaladas".

O deputado Airinho (PSB) também sugeriu uma alteração no Projeto de Lei nº 257/07, que institui no calendário oficial de Pernambuco a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência. Para o parlamentar, autor da proposta, na ementa deve constar Semana Estadual da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Redação de Leis fará o ajuste. "O período será importante para discutir temas como barreiras arquitetônicas e empregabilidade da pessoa com deficiência", declarou o socialista. Ao todo, 19 projetos foram votados, sendo cinco em primeira discussão, 11 em segunda e três em redação final.

Preservação

Ceça presta contas das ações ambientais

RINALDO MARQUES



LUTA - Solução de conflitos

A prestação de contas da Comissão de Meio Ambiente foi feita, ontem, no Plenário, pela presidente do colegiado, deputada Ceça Ribeiro (PSB). A socialista destacou as atividades realizadas ao longo deste ano, como 13 visitas técnicas, três seminários, 14 audiências públicas e a apreciação de 11 projetos. "No término de cada caminhada, é importante prestarmos contas das tarefas, principalmente, quando somos mulheres e homens públicos cujos mandatos devemos ao povo", salientou.

De acordo com Ceça, o colegiado procurou ampliar a dinâmica do trabalho, iniciando pela contratação de profissionais altamente qualificados nas áreas ambiental e jurídica com experiência em processo e trâmite legislativo. "Prosseguimos com a implantação de um modelo de gestão participativa e o planejamento estratégico das ações da Comissão, por meio de um contrato de aliança socioambiental com os diversos segmentos da sociedade, ao qual demos o nome de Pernambucano", informou.

Segundo a deputada, o colegiado ainda teve papel

fundamental na avaliação dos 27 projetos recebidos e nas questões ambientais importantes para Pernambuco, ouvindo autoridades, ONGs e a sociedade, sempre buscando a mediação e a solução de conflitos.

Entre as propostas destacadas, estão dois projetos de resolução. Um deles cria a categoria de desenvolvimento da defesa do meio ambiente em Pernambuco para o Troféu Leão do Norte. O outro institui o Prêmio Ambiental Professor Roldão. As oito participações em reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Meio Ambiente também foram ressaltadas.

Bacia leiteira

Projeto disciplina venda de queijo

RINALDO MARQUES



AUTOR - Claudiano

A aprovação do projeto de lei que regulariza a fabricação de queijo artesanal no Estado foi destacada, ontem, pelo autor da proposta, deputado Claudiano Martins (PSDB). O parlamentar enfatizou que a medida prevê uma série de ações que asseguram a qualidade do produto, além de estimular a produção de leite dos pequenos produtores. "A proposição foi discutida amplamente com profissionais da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), vinculada à Secretaria Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária; pelo Ministério da Agricultura, além de técnicos no assunto. O queijo coalho tem presença marcante na alimentação dos pernambucanos e, a partir da medida, os consumidores terão a garantia de comprar um produto de alta qualidade", afirmou.

De acordo com Claudiano Martins, a proposição se preocupa em adequar as políticas públicas à realidade

dos produtores. Para o tucano, o projeto traz grande contribuição à bacia leiteira do Estado. "Aproveito a oportunidade para agradecer o apoio dos colegas parlamentares na aprovação da proposta, inclusive às instituições que contribuíram com informações sobre o assunto", enfatizou.

Em aparte, o 1º vice-presidente da Casa, Izaías Régis (PTB), elogiou a proposta, frisando que trará benefícios às regiões do Agreste Meridional e do Sertão.

Pólo de Confecções

Aumento do comércio chinês preocupa Miriam

A "invasão" dos produtos chineses no Pólo de Confecções do Agreste é uma preocupação da deputada Miriam Lacerda (DEM). A questão foi levantada, ontem, no Plenário. A democrata fez um alerta sobre o perigo que a economia chinesa pode representar para o mundo. "O modelo é um devorador de mercados. O crescimento espetacular do País asiático tem deixado uma conta salgada a ser paga pela sociedade global e pela natureza", alertou.

Para a parlamentar, a economia chinesa traz prejuízos porque viola os direitos de propriedade intelectual, abarrotando o mundo de falsificações. "É uma forte ameaça à cadeia de produção têxtil pernambucana, que é a segunda maior empregadora da indústria de transformação, com mais de 1,5 milhão de trabalhadores", salientou. A deputada defendeu a necessidade da pre-

sença decisiva dos poderes públicos, por meio de políticas integradas que assegurem a infra-estrutura de transporte, energia e comunicação aos empreendedores nacionais, além de garantir mecanismos de estímulo financeiro, capacitação gerencial, disponibilidade e proteção aos recursos naturais.

"Hoje, o Pólo de Confecções do Agreste representa milhares de pequenas e microempresas gerando emprego e renda para centenas de trabalhadores. Espero que a Assembléia encaminhe as reivindicações às autoridades competentes", frisou.

Em apartes, Terezinha Nunes (PSDB) defendeu que a Casa debata melhor o assunto e que o governo do Estado atue para evitar essa ameaça. Edson Vieira (PSDC) alertou que a invasão dos produtos chineses preocupa os empresários do Agreste.

Xucuru

Isaltino comemora soltura de índio

Líder da bancada do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PT) usou a tribuna, mais uma vez, para abordar a luta indígena em Pernambuco. O petista comemorou o alvará de soltura de Rinaldo Feitosa Vieira, integrante da tribo Xucuru de Ororubá, em Pesqueira, no Agreste. O índio estava preso há cerca de 40 dias, mas foi libertado, ontem, graças à 4ª turma do Tribunal Regional Federal, que acatou o pedido de *habeas corpus*. Segundo Nascimento, o indígena estava preso injustamente, acusado do assassinato de outro índio da comunidade, há cerca de 50 dias.

"Parabenizo o Judiciário pela sensibilidade de perceber o quanto foi arbitrária a prisão de Rinaldo Feitosa,

baseada em acusações vis feitas pelo inquérito completamente parcial do delegado Marcos Contrin, da Polícia Federal", afirmou Nascimento, acrescentando que, "devido ao conflito que o delegado tem com a comunidade indígena, tomou essa atitude, induzindo a erro à juíza de Caruaru que determinou a prisão", disse.

O parlamentar lembrou, entretanto, que há outro líder xucuru preso "injustamente". "Há uma semana, o vereador do nosso partido Aginaldo Xucuru também foi detido pela mesma artimanha utilizada pelo juiz Marcos Contrin. Os dois índios foram presos por serem lideranças, pessoas com compromisso ideológico", afirmou Nascimento

Ordem do Dia

Centésima Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 19 de dezembro de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1257/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1258/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 136/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho que modifica o caput do art. 6º da Resolução nº 646/2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1259/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 196/2007, de autoria da Deputada Terezinha Nunes que declara de utilidade pública a Associação Comunidade Obra de Maria (OPUS MARIAE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1260/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2007, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho que institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1261/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1262/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, de autoria do Poder Executivo que cria os cargos que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1263/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1264/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007, de autoria do Poder Executivo que modifica dispositivos da Lei nº

13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1265/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco o direito de uso de imóvel que indica, localizado no município de Igarassu, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1266/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1267/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, de autoria do Tribunal de Contas que altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2007

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo**

Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Com Subemendas Modificativas de nºs 01 a 03 de autoria do Deputado Augusto Coutinho para o 2º Turno.

Dependem de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/12/2007.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007
Autor: Poder Executivo**

Altera a alíquota do ICMS relativa as operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007
Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz**

Obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, a afixarem placa informativa sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre)

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007
Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Declara de utilidade pública a Associação Criança Cidadã - ABCC e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2007.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007
Autora: Deputada Terezinha Nunes**

Institui, como feriado civil, o dia 6 de março, início da Revolução Pernambucana de 1817, data Magna do Estado.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 03 de autoria da Deputada Terezinha Nunes apresentada para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/12/2007.

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel de propriedade da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ para instalação de Batalhão da Polícia Militar no Bairro de Casa Forte, e determina providências pertinentes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

As Emendas de nºs 01, 02 e 04 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Emenda Modificativa nº 05 de autoria do Poder Executivo, esta apresentada para o 2º Turno, foram incorporadas ao Substitutivo nº 01. A Emenda nº 03 ficou Prejudicada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/12/2007.

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 81/2007
Autor: Deputado José Queiroz**

Denomina Rodovia do Desenvolvimento João Lyra Filho, o trecho da BR-104, entre as divisas de Alagoas e Paraíba, com Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2007.

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2007
Autor: Deputado José Queiroz**

Institui o Frevo como Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco.

Com Emendas Modificativas nºs 01 e 02 e Emenda Aditiva nº 03 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 435/2007
Autor: Deputado José Queiroz**

Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao Advogado Izael da Nóbrega.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/12/2007.

Expediente

CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1228 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição das Subemendas nºs 03 a 06 ao Substitutivo nº 01, da 1ª Comissão, ao Projeto de Lei Desarquivado nº 48.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 1229, 1230, 1231 E 1232 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos nºs 50, 66, 188 e 311.
A Imprimir.

PARECER Nº 1233 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 339, juntamente com a Emenda nº 01 deste colegiado.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 1234, 1235 e 1236 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 357, 379 e 435.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 1237 E 1239 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 81 e 351.
A Imprimir.

PARECER Nº 1238 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01, da 1ª Comissão, ao Projeto de Lei nº 284.
A Imprimir.

PARECER Nº 1240 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 378, juntamente com a Emenda nº 01 deste colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 1241 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01, da 1ª Comissão, ao Projeto de Lei nº 403.
A Imprimir.

PARECER Nº 1242 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 406, juntamente com a Emenda nº 01 deste colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 1243 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 421, juntamente com a Emenda Substitutiva nº 01 e a Subemenda Substitutiva nº 01 da 1ª Comissão.
A Imprimir.

PARECER Nº 1244 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 431.
A Imprimir.

PARECER Nº 1245 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição das Subemendas nºs 03 a 06 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 48.
A Imprimir.

PARECER Nº 1246 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 431.
A Imprimir.

PARECER Nº 1247 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 406, juntamente com a Emenda nº 02 e rejeitando a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 1248 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 421, juntamente com a Emenda nº 01 e Subemenda Substitutiva nº 01 da 1ª Comissão.
A Imprimir.

PARECER Nº 1249 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 431.
A Imprimir.

PARECER Nº 1250 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 421, juntamente com a Emenda Substitutiva nº 01 e Subemenda Substitutiva nº 01 da 1ª Comissão.
A Imprimir.

PARECER Nº 1251 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 431.
A Imprimir.

PARECER Nº 1252 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 406.
A Imprimir.

PARECER Nº 1253 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 403.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 215 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos da Lei Complementar nº 104/2007, e das Leis Ordinárias nºs 13.350, 13.351, 13.352, 13.353, 13.354, 13.355, 13.356, 13.357, 13.358, 13.359, 13.360, 13.361, 13.362 e 13.363, datadas de 13/12/2007. Inteirada.

OFÍCIO Nº 02 - DA GERENTE GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO informando repasse referente aos Convênios nºs 00001/2007 e 00002/2007.
As 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 1577 - DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 1639, do Deputado Sebastião Rufino. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 2064 - DO GERENTE DE PROJETO DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA informando que foi firmado o Convênio nº 092/2007. À Procuradoria Geral e às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 4377 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE prestando esclarecimento acerca da

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olimpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditação**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Andréa Neves, Hortência Cecílio, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

indicação nº 1774, da Deputada Isabel Cristina.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 302354 - DO DEPUTADO CIRO COELHO informando que irá se ausentar do País no período de 01 a 13 de fevereiro de 2008, para participar na Alemanha da Fruit Logística 2008. À Publicação.

COMUNICADOS Nº 918 E 919 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Oficio nº 302354-CC/2007.

Recife, 17 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Excelência, autorização para me ausentar do País no período de 01 a 13 de fevereiro de 2008, conforme inciso II do artigo 38 e artigo 39 do regimento Interno da ALEPE, para participar na Alemanha, da FRUIT LOGÍSTICA 2008, atendendo a convite da Atlanta Aktiengesellschaft/Direct Fruit Marketing DFM GmbH.

Atenciosamente,

Deputado CIRO COELHO

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1228/2007

Subemendas nº 03, 04, 05 e 06, de autoria do Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo n.º 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE QUEIJO ARTESANAL. APROVAÇÃO DE SUBSTITUTIVO POR ESTA COMISSÃO, QUE MODIFICOU INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL. SUBEMENDAS, POR SUA VEZ, QUE VISAM MODIFICAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º; DO INCISO II DO ARTIGO 2º; DO ARTIGO 6º E DO ARTIGO 9º; BEM COMO ACRESCEER INCISO AO ARTIGO 3º. SUBEMENDAS APRESENTADAS, EM SEGUNDA DISCUSSÃO, POR PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 195, §6º DO REGIMENTO INTERNO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO REGIMENTAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, as Subemendas Modificativas nº 03, 04 e 05 e a Subemenda Aditiiva nº 06, todas de autoria do Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo n.º 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, de autoria do Deputado Pedro Eurico, que dispõe sobre o processo de produção de queijo artesanal e dá outras providências.

Subemendas, por sua vez, que visam modificar a redação do artigo 1º, do inciso II do artigo 2º, do artigo 6º e do artigo 9º, bem como crescer inciso ao artigo 3º.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, §6º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Tratam-se de subemendas apresentadas por Parlamentar, em segunda discussão. Ocorre que o art. 195, §6º do Regimento Interno desta Casa estabelece que, em segundo turno, as subemendas só poderão ser apresentadas por um terço dos Deputados:
Art. 195.....
§ 6º -Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda, podendo a mesma ser apresentada por Comissão, em seu parecer ou **por um terço (1/3) dos Deputados da Assembléia, em segunda discussão** e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva, aditiiva ou modificativa.
Sendo assim, as proposições sob análise padecem de vício regimental.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição das Subemendas Modificativas nº 03, 04 e 05, bem como da Subemendas nº 06, todas de autoria do Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo n.º 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição das Subemendas Modificativas nº 03, 04 e 05, bem como a Subemenda Aditiiva n.º 06, todas de autoria

do Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo n.º 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 1229/2007

Projeto de Resolução nº 50/2007

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 156 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1991 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO), ACRESCENTANDO INCISO XVI NO ART. 80. ARRIMO NOS ARTS. 176, “F”, 179, §3º, 185, IV E VIII, REGIMENTAL, E, ART. 14, I, II E III, DA CE/89. PREJUDICABILIDADE POR CONTER REDUNDÂNCIA COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO DESARQUIVADO Nº 30/2007, DE AUTORIA DA DEPUTADA CARLA LAPA, DESARQUIVADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATVA DO ESTADO, APROVADO MEDIANTE SUBSTITUTIVO APRESENTADO, POR ESTE COLEGIADO TÉCNICO, PUBLICADO NO DOE/PE NO DIA 14/12/2007. EXEGESE DO ART. 199, I, DO RI. PELA REUEIÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 50/2007, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa alterar a Resolução de nº 156 de 9 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), acrescentando inciso XVI ao art. 80, pretendendo cria a Comissão de Defesa do Consumidor.

2.Parecer do Relator

A matéria tratada é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 14, II da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

I – eleger a Mesa Diretora e constituir suas comissões;

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

A proposição resolutiva, ora, em análise, vem com arrimo nos artigos 176, “f”, 179, §3º, 185, IV e VIII, todos do RI deste Poder Legislativo, *in verbis*:

“Art. 176. A Assembléia Legislativa exerce sua função legislativa através das seguintes proposições:

(...)

f) Projetos de Resolução;

Art. 179. A proposição poderá ser apresentada individual ou coletivamente, sendo considerados autores todos signatários.

(...)

§3º. Projetos de Lei e de Resolução deverão ser justificados por escrito.

Art. 185. Os Projetos de Resolução objetivam regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembléia e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se sobre:

(...)

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

(...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo, a respeito do qual se proverá no regulamento dos serviços administrativos da Assembléia.”

Ressalte-se, contudo, que a matéria versada no Projeto de Resolução, em apreço, detém redundância à matéria tratada no Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz, que alterou o RI deste Poder Legislativo, sendo aprovado mediante adoções de Substitutivo deste Colegiado Técnico, e, publicado no DOE/PE em 14/12/2007, restando-a assim prejudicada consoante restrição do art. 199, I, do RI.
De outra parte, o tema tratado está contido no título V, capítulo II, disciplinado no artigo 92, do novo regimento interno.
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Resolução nº 50/2007, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por conter redundância ao tema tratado no Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz, que alterou o RI deste Poder Legislativo.

Alberto Feitosa
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Resolução nº 50/2007, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, deve ser rejeitado, por conter redundância material com o Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz, que alterou o RI deste Poder Legislativo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 1230/2007

Projeto de Resolução nº 66/2007

Autoria: Deputado Bringel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 142, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (RESOLUÇÃO Nº 156, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991). ARRIMO NOS ARTS. 176, “F”, 179, §3º, 185, IV E VIII, REGIMENTAL, E, ART. 14, II E III, DA CE/89. PREJUDICABILIDADE POR CONTER REDUNDÂNCIA COM A MATÉRIA TRATADA NO PROJETO DE RESOLUÇÃO DESARQUIVADO Nº 30/2007, DE AUTORIA DA DEPUTADA CARLA LAPA, DESARQUIVADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATVA DO ESTADO, APROVADO MEDIANTE SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO TÉCNICO, PUBLICADO NO DOE/PE NO DIA 14/12/2007. EXEGESE DO ART. 199, I, DO RI. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 66/2007, de autoria do Deputado Bringel, que visa alterar o art. 142 das sessões ordinárias, da Resolução nº 156 de 9 de dezembro de 1991 (Regimeo Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco).

2. Parecer do Relator

A matéria tratada é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

(...)

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

A proposição resolutiva, ora, em análise, vem com arrimo nos artigos 176, “f”, 179, §3º, 185, IV e VIII, todos do RI deste Poder Legislativo, *in verbis*:

“Art. 176. A Assembléia Legislativa exerce sua função legislativa através das seguintes proposições:

(...)

f) Projetos de Resolução;

Art. 179. A proposição poderá ser apresentada individual ou coletivamente, sendo considerados autores todos signatários.

(...)

§3º. Projetos de Lei e de Resolução deverão ser justificados por escrito.

Art. 185. Os Projetos de Resolução objetivam regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembléia e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se sobre:

(...)

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

(...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo, a respeito do qual se proverá no regulamento dos serviços administrativos da Assembléia.”

Ressalte-se, contudo, que a matéria versada no Projeto de Resolução, em apreço, detém redundância àquela, tratada no Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz.

A citada proposição alterou o RI deste Poder Legislativo, sendo aprovado mediante adoção de Substitutivo deste Colegiado Técnico, e, publicado no DOE/PE em 14/12/2007, restando assim prejudicado o Projeto de Resolução nº 66/2007, consoante restrição do art. 199, I, do RI.
De outra parte, o tema tratado está contido no Título VI, Capítulo III, disciplinado nos artigos 160 a 163 do novo regimento interno.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Resolução nº 66/2007, de autoria do Deputado Bringel, por conter redundância à matéria tratada no Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla

Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz, que alterou o RI deste Poder Legislativo.

Augusto César Filho
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Resolução nº 66/2007, de autoria do Deputado Bringel, deve ser rejeitado, por conter redundância ao tema no Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz, que alterou o RI deste Poder Legislativo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto César Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 1231/2007

Projeto de Resolução nº 188/2007

Autoria: Comissão de Defesa do Meio Ambiente

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 487 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE ALTEROU A INSTITUIÇÃO DO TROFEU LEÃO DO NORTE. ARRIMO NOS ARTS. 176, “F”, 179, §§1º e 3º, 185, IV E VIII, REGIMENTAL, E, ART. 14, III, DA CE/89. PREJUDICABILIDADE POR CONTER REDUNDÂNCIA À MATÉRIA TRATADA NO PROJETO DE RESOLUÇÃO DESARQUIVADO Nº 30/2007, DE AUTORIA DA DEPUTADA CARLA LAPA, DESARQUIVADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATVA DO ESTADO, APROVADO MEDIANTE SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO TÉCNICO, PUBLICADO NO DOE/PE NO DIA 14/12/2007. EXEGESE DO ART. 199, I, DO RI. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 188/2007, de autoria da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, que visa modificar a Resolução nº 487 de 22 de novembro de 2000, que alterou a instituição do Troféu Leão do Norte.

A proposição, ora, em análise, visa modificar o *caput* e os incisos I a IV do artigo 2º, bem como o *caput* do artigo 3º, e o artigo 5º, da Resolução supracitada.

2. Parecer do Relator

A matéria tratada é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 14, III da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

A proposição resolutiva, ora, em análise, vem com arrimo nos artigos 176, “f”, 179, §§1º e 3º, 185, IV e VIII, todos do RI deste Poder Legislativo, *in verbis*:

“Art. 176. A Assembléia Legislativa exerce sua função legislativa através das seguintes proposições:

(...)

f) Projetos de Resolução;

Art. 179. A proposição poderá ser apresentada individual ou coletivamente, sendo considerados autores todos signatários.

§1º. Para efeitos regimentais, considera-se autor o primeiro signatário, salvo quando a proposição for de iniciativa de outro Poder, da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão.

(...)

§3º. Projetos de Lei e de Resolução deverão ser justificados por escrito.

Art. 185. Os Projetos de Resolução objetivam regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembléia e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se sobre:

(...)

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

(...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo, a respeito do qual se proverá no regulamento dos serviços administrativos da Assembléia.”

Ressalte-se, contudo, que a matéria versada no Projeto de Resolução, em apreço, detém redundância àquela, matéria tratada no Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz.
A referida proposição alterou o RI deste Poder Legislativo, sendo aprovado mediante adoção de Substitutivo deste Colegiado Técnico, e, publicado no DOE/PE em 14/12/2007, restando assim

prejudicado o Projeto de Resolução nº 188/2007, consoante restrição do art. 199, I do RI.

De outra parte, a matéria tratada está contida no capítulo VIII – Da Medalha Leão do Norte – e disciplinada pelos artigos 299 a 284, do novo regimento interno.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Resolução nº 188/2007, de autoria da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, por conter redundância ao tema tratado no Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz, que alterou o RI deste Poder Legislativo.

Alberto Feitosa Deputado
3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Resolução nº 188/2007, de autoria da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, deve ser rejeitado, por conter redundância ao tema tratado no Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz, que alterou o RI deste Poder Legislativo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.**Relator : Alberto Feitosa.****Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.**

Parecer Nº 1232/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 311/2007**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ISENTAR A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS. MATÉRIA QUE FINDARIA POR ACARRE-TAR PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 311/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa isentar a pessoa portadora de deficiência, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos estaduais.</p>
2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria em questão, contudo, findaria por acarretar prejuízos aos cofres públicos, além de aumentar os valores das taxas de inscrição para os demais candidatos. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 311/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 311/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.**Relator : Isaltino Nascimento.****Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, João Negromonte, Pedro Eurico.**

Parecer Nº 1233/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 339/2007**Autor: Deputado Carlos Santana**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A “SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS”. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO FEITA PELO RELATOR.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 339/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana, que visa instituir no calendário oficial do Estado de Pernambuco a “Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos”, a ser comemorada, anualmente, de 24 a 30 de setembro.</p>
2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Vale transcrever a justificativa apresentada pelo Autor, *verbis*: “A carência de doadores de órgãos é ainda um grande obstáculo para a efetivação de transplantes no Brasil. Mesmo nos casos em que o órgão pode ser obtido de um doador vivo, a quantidade de transplantes é pequena diante da demanda de pacientes que

esperam pela cirurgia. A falta de informação e o preconceito também acabam limitando o número de doações obtidas de pacientes com morte cerebral. Com a conscientização efetiva da população, o número de doações pode aumentar de forma significativa. Para muitos pacientes, o transplante de órgãos é a única forma de salvar suas vidas.

A data da Semana Estadual de Incentivo a Doação de Órgãos é uma homenagem a menina JÉSSICA KELLY DOS SANTOS LIMA E SUA FAMÍLIA, de origem humilde, que mora na cidade de Petrolina, no Sertão do estado, tomou uma atitude digna de exemplo. Depois de perder a filha de dez anos, vítima no dia 24 de setembro de um disparo acidental de arma de fogo, o casal de agricultores decidiu doar os órgãos da criança. Foram retirados o fígado, os dois rins e um par de córneas. A captação dos órgãos foi possível graças ao trabalho da Central de Transplantes de Petrolina, que começou a funcionar, coincidentemente, no mesmo dia da tragédia. A estudante Jéssica Kelly dos Santos, de 10 anos, baleada com um tiro na cabeça.” Todavia, na forma em que foi proposto, o Projeto de Lei em questão interfere em atribuições das Secretarias Estaduais, o que contraria o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual. Por essa razão, visando sanar tal inconstitucionalidade, proponho a seguinte Emenda Supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 339/2007.
EMENTA: Suprime o artigo 4ºdo Projeto de Lei Ordinária nº 339/2007.

Art.1º. Fica suprimido o artigo 4ºdo Projeto de Lei Ordinária nº 339/2007.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana, com a alteração acima proposta.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana, com a alteração acima proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.**Relator : Isaltino Nascimento.****Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi.**

Parecer Nº 1234/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 357/2007**Autor: Deputado Pedro Eurico**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONSIDERAR O BOLO SOUZA LEÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DAR CUMPRIMENTO AO INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 357/07, de autoria do Deputado Pedro Eurico, que visa considerar o Bolo Souza Leão como patrimônio histórico imaterial do Estado de Pernambuco.</p>
2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Proposição Legislativa em análise visa dar cumprimento ao que estabelece o inciso II, do parágrafo único, do art. 5º da Constituição Estadual, *verbis*: “Art. 5º. O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República. Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios:

..... III – proteger os documentos, as obras, e outros **bens de valor histórico**, artístico e **cultural**, os monumentos e paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e conservar o patrimônio público.” Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa ora em análise mostra-se louvável e consentânea com o interesse público. Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n 357/07, de autoria do Deputado Pedro Eurico.</p>

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.**Relator : Antônio Moraes.**

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.**Contrários os (1) deputados: Coronel José Alves.**

Parecer Nº 1235/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 379/2007**Autor: Deputado Pedro Eurico**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONSIDERAR O BOLO DE ROLO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DAR CUMPRIMENTO AO INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 379/07, de autoria do Deputado Pedro Eurico, que visa considerar o Bolo de Rolo como patrimônio histórico imaterial do Estado de Pernambuco.</p>
2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Proposição Legislativa em análise visa dar cumprimento ao que estabelece o inciso II, do parágrafo único, do art. 5º da Constituição Estadual, *verbis*: “Art. 5º. O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República. Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios:

..... III – proteger os documentos, as obras, e outros **bens de valor histórico**, artístico e **cultural**, os monumentos e paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e conservar o patrimônio público.” Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa ora em análise mostra-se louvável e consentânea com o interesse público. Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 379/07, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

Carla Lapa Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n 379/07, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.**Relator : Carla Lapa.****Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.****Contrários os (1) deputados: Coronel José Alves.**

Parecer Nº 1236/2007

Projeto de Resolução nº 435/2007**Autoria: Deputado José Queiroz**

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO ADVOGADO IZABEL NÓBREGA DA CUNHA. OBSERVÂNCIA DO ART. 177, *CAPUT*, E PARÁGRAFO ÚNICO DO RI. INTELIGÊNCIA DO ART. 185, *CAPUT*, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, AMBOS, DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 435/2007, de autoria do Deputado José Queiroz, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Advogado Izael Nóbrega da Cunha.</p>
2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, e, restou observado o prazo contido no art. 177, *caput*, e Parágrafo único, ambos do Regemerio Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Recife, 19 de dezembro de 2007

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 435/2007, de autoria do Deputado José Queiroz.

Alberto Feitosa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 435/2007, de autoria do Deputado José Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.**Relator : Alberto Feitosa.****Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.**

Parecer Nº 1237/2007

Comissão de Administração Pública**Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2007****Autor: Deputado José Queiroz**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO JOÃO LYRA FILHO, O TRECHO DA BR- 104, ENTRE AS DIVISAS DE ALAGOAS E PARAIBA, COM PERNAMBUCO. ATENDIDOS AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2007, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer.</p>
<p>1.2 A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.</p>
2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar **RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO JOÃO LYRA FILHO**, o trecho da BR-104, entre as divisas de Alagoas e Paraíba, com Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor a presente medida tem por finalidade homenagear Sr. João Lyra Filho, que marcou presença em seu tempo, como líder local e como representante do seu Estado na Câmara dos Deputados, onde atuou com vivo interesse pelo Estado de Pernambuco e de modo especial por Caruaru sua terra natal, tendo sido por duas vezes Prefeito da referida cidade, onde realizou um notável trabalho de modernização. Também por duas vezes foi eleito Deputado Estadual em nosso Estado, tendo desenvolvido com competência os mandatos que lhe foram outorgados pelo povo;

2.3- Destarte, registra-se ainda que durante sua intensa trajetória política, o Sr. João Lyra Filho, destacou-se também como empresário na área de transportes na década de 50, e sua empresa a Rodoviária Caruaruense, desde então, passou a ligar Caruaru a Recife e Caruaru a Santa Cruz do Capibaribe, e pela

eficiência e modernidade dos serviços prestados aos usuários, ela ficou conhecida, como o vai e vem da pontualidade. Suas atividades empresariais, vieram a se expandir ainda mais, com a implantação de concessionárias da Ford e Mercedes Benz, em Caruaru, as quais dirigiu com sucesso, contribuindo decisivamente para o progresso econômico da região, e conseqüentemente do Estado de Pernambuco.

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia uma justa homenagem ao importante e eficiente empresário e político deste Estado.

Esmeraldo Santos Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2007, de autoria do Deputado José Queiroz.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de dezembro de 2007.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.**Relator : Esmeraldo Santos.****Favoráveis os (2) deputados: Soldado Moisés, Terezinha Nunes.**

Parecer Nº 1238/2007

Comissão de Administração Pública**Projeto de Lei Ordinária Nº 3082007****Autor: Deputado João Negromonte**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISCIPLINA A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VESTIMENTAS MILITARES, SÍMBOLOS E ACESSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU SUBSTITUTIVO DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte, para análise e emissão de parecer.

1.2 A proposição trata de matéria que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 308/2007, a fim de corrigir algumas imperfeições do Projeto em referênci.a

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva disciplinar normas para a comercialização de vestuário próprio como seja fardamento, distintivo e a insígnia da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado, somente poderão ser vendidos ao órgão ou à corporação ou a servidores dos militares dele integrantes;

2.2- A proposição em apreço, veda a comercialização dos produtos constantes do artigo 1º da presente lei determinando a sua venda para que somente seja efetivada mediante autorização do Poder Executivo

2.3-Por fim, o Poder Executivo, através dos respectivos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, manterá cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que atuem nas atividades previstas na lei em referência;

2.4- Por isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela Primeira ao Projeto de Lei 308/2007, seja aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas de segurança para comercialização dos utilizados pela Segurança Pública do Estado.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de dezembro de 2007.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1239/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2007
Autor: Deputado Sérgio Leite.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O DIA DO CINEMA PERNAMBUCANO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 351/2007, da lavra do Deputado Sérgio Leite, que visa instituir o Dia do Cinema Pernambucano no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho e dá outras providências;

1.2- A Doua Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em Parecer emitido no dia 17 de dezembro de 2007, opinou pela constitucionalidade da matéria em análise;

1.3- Resta a esta Comissão de Administração Pública observar o Projeto em apreço, quanto aos seus aspectos meritórios, nos termos regimentais.

2.Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2007, de iniciativa do Deputado Sérgio Leite, institui o Dia do Cinema Pernambucano no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho e dá outras providências;

2.2- Ressalte-se que a data acima escolhida está embasada nos registros de Paulo C. Cunha Filho, na sua obra "Relembrando o Cinema Pernambucano, dos arquivos de Jota Soares", editada pela FUNDAJ em 2006, que, em 06 de junho de 1917, foi divulgado pelo Jornal A Província o dia da exibição do filme: "Pernambuco-Jornal número 2", do produtor europeu Leopoldis, com nitidez absoluta e movimentos firmes, no Teatro Moderno;

2.3- Prevê o Projeto de Lei ora em estudo que na data acima escolhida haverá homenagens, em Pernambuco, a realizadores do cinema através das suas produções, nas pessoas dos produtores, artistas e técnicos;

2.4- O Projeto do nobre Deputado Sérgio Leite prevê, ainda, que, para comemorar o Dia do Cinema, o Governo do Estado de Pernambuco, através das Secretarias de Cultura, Turismo e de Educação, conjuntamente com instituições e/ou entidades ligadas ao cinema aqui localizadas, poderá organizar eventos especiais, com o objetivo de homenagear a produção cinematográfica deste Estado e seus realizadores, bem como, reavivar, valorizar, incentivar, fomentar e divulgar o cinema pernambucano.

2.5- Em se tratando de matéria que tem o propósito de criar uma data específica para valorizar a arte do cinema em Pernambuco, através de homenagens justas aos produtores, artistas e técnicos, visando um incentivo que elevará cada vez mais o nome de Pernambuco no cenário da sétima arte, o Parecer da Relatoria é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 351, do Deputado Sérgio Leite, seja aprovado na íntegra.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria, acima epigrafado, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 351/2007, de iniciativa do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de dezembro de 2007.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1240/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de lei ordinária nº 378/2007
Autor: dep. Airinho de Sá Carvalho

EMENTA: DENOMINA " RODOVIA TORRES DE CARVALHO" A PE - 425 QUE LIGA A BR 232 AO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão o projeto de lei ordinária nº 378/2007, o qual após ser analisado recebeu o presente parecer.

1.2- A matéria está consoante com a legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável na primeira Comissão, que apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2007.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposta pretende denominar de " Rodovia Francisco Torres Carvalho" a PE – 425 que liga a BR 232 ao Município de Mirandiba, Pernambuco.

2.2- A denominação objeto desta propositura é uma homenagem das mais justas ao sr. Francisco Torres ou Chico Torres como era conhecido naquela região, pois aquele cidadão deixou um grande legado para o povo de Mirandiba e adjacência. Quando em vida Chico Torres foi comerciante e agricultor bem sucedido.Como político, também bem sucedido ocupou o cargo de prefeito de Mirandiba por duas vezes em 1961 e 1972. Foi ainda vereador em São José do Belmonte no ano de 1955 e por Mirandiba no ano de 1963, tendo desempenhado seus mandatos com atuação exemplar sempre voltada para o bem dos seus conterrâneos.

2.3-A emenda Modificativa nº 01 oriunda da Primeira Comissão tem o propósito de dar melhor clareza à proposta em tela.

2.4- Portanto, recomendo aos meus pares a aprovação do projeto de lei e da emenda ora analisados.

Terezinha Nunes Deputada

3. Conclusão da Comissão

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 378/2007, juntamente com a emenda nº 01/2007.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de dezembro de 2007.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (2) deputados: Mavíael Cavalcanti, Soldado Moisés.

Parecer Nº 1241/2007

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a
Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR A SITEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVO AO PÓLO DE POLIÉSTER NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2007, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 131, de 20 de novembro de 2007, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Substitutivo visa obter autorização legislativa a fim de instituir a sistemática de tributação referente do ICMS incidente nas operações relativas aos estabelecimentos pertencentes ao Pólo de Poliéster no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2- De acordo com o Parágrafo único do art. 1º da proposição em apreço, constituem o Pólo de Poloéster os estabelecimentos fabricantes dos produtos de paraxileno – PX, monoetilemoglícol-MEG, ácido teraftálico – PTA, Polímero de polietileno tereftalato – PET, filamento, fibra ou polímetro de poliéster e pré-formaPET;

2.3- Dentro da sistemática de tributação ora estabelecida, encontra-se a dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição, pelo estabelecimento beneficiário da respectiva sistemática, das matérias-primas e outros insumos, relacionados

em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, ácido tereftálico - PTA e monoetilenoglicol - MEG, quando procedentes de outra Unidade da Federação;

2.4- Ademais a proposta ora em estudo estabelece, que a redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 7%, (sete por cento) do valor da operação, relativamente às saídas internas dos seguintes produtos, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no seu processo de fabricação de polímero de polietileno tereftalato – PET, filamento, fibra ou polímero de poliéster;

2.5- Ademais, fica o Poder Executivo autorizado a permitir a transferência de saldos credores acumulados do ICMS, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Complementar Federal nº 87/1996, entre contribuintes integrantes do Pólo de Poliéster, definido no Parágrafo único do art. 1º, nas condições estabelecidas em decreto;

26- Por fim, a presente proposta entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2007;

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, propiciando competitividade ao Estado de Pernambuco com os demais Estados da Federação, com o fortalecimento do Setor industrial em diversos seguimentos na rota dos investimentos relevantes, ocasionando impacto positivo na economia e gerando emprego e renda, para este Estado.

Soldado Moisés Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2007, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de dezembro de 2007.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1242/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA ÀS OPERAÇÕES INTERNAS E DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS COM EMBALAGENS PARA MARGARINA OU CREME VEGETAL. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2007, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 134, de 20 de novembro de 2007, e a Emenda Modificativa Nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura tem por finalidade modificar a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre embalagens destinadas ao acondicionamento de margarina ou creme vegetal;

2.2- Entretanto, a Emenda Modificativa apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão, tem o fito de garantir a competitividade das indústrias instaladas no Estado de Pernambuco, mantendo o crédito fiscal do ICMS relativo às aquisições de embalagens até 500g destinadas ao acondicionamento dos produtos beneficiados com a redução da base de cálculo do imposto;

2.3- Desta forma, o art. 1º do projeto em apreço passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 01 de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a permitir ao estabelecimento fabricante de margarina ou creme vegetal, produtos beneficiados com redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a manutenção integral do crédito fiscal relativo às aquisições de embalagens de até 500 g (quinhentos gramas) destinadas ao acondicionamento dos mencionados produtos."

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº01/2007, uma vez que atende ao interesse público, possibilitando maior competitividade às indústrias de embalagens destinadas ao acondicionamento de margarina ou creme vegetal, implicado na redução do custo desses produtos para a população pernambucana.

Terezinha Nunes Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de dezembro de 2007.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 1244/2007

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a
Emenda Modificativa Nº 05/2007, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2007, ambos de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER A CESSÃO DE USO ONEROSA DO IMÓVEL QUE INDICA. RECEBEU SUBSTITUTIVO DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDEDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Emenda Modificativa Nº 05/2007, para o 2º Turno ao Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição principal que recebeu o presente Substitutivo, trata de matéria que busca autorizar o Estado a receber cessão de uso onerosa do imóvel que indica.

2. Parecer do Relator

2.1- O Substitutivo em apreço visa autorizar o Estado de Pernambuco a receber, a título de cessão de uso onerosa, pelo prazo de 20 (vinte) anos o imóvel de propriedade da Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, localizado na Rua Dois Irmãos, nº 15, Bairro de Apipucos, Recife - PE;

2.2- O imóvel objeto da proposição em apreço, destinar-se-á à instalação de Batalhão da Polícia Militar, bem como ao término das reformas dos Edifícios Dirceu Pessoa e Renato Carneiro campos, pertencentes a FUNDAJ, onde serão abrigados o acervo e os servidores lotados nos imóveis que indica, sem prejuízo das atividades envolvidas na referida Fundação;

2.3- Ainda, vale ressaltar que, para fins da reforma fica autorizado o dispêndio de, até, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por parte do Estado;

2.4- Por fim, fica estabelecido que as despesas decorrentes da aplicação da presente medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.5- Posto isto, esta relataria entende que o Substitutivo em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, tratando de medida que busca dar melhor estrutura ao funcionamento da Polícia Militar do Estado. E ainda, atende às normas que regem a Administração Pública.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Emenda Modificativa Nº 05/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2007, ambos de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de dezembro de 2007.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1245/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer às Subemendas 03, 04, 05 e 6 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 48/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Pedro Eurico

EMENTA: Dispõe sobre o processo de produção de queijo artesanal, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, às Subemendas 03, 04, 05 e 06 de autoria do Deputado Pedro Eurico ao Substitutivo nº 01 da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N.º 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

Segundo o pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Colegiado competente para discorrer exclusivamente sobre a questão jurídica:

"Tratam-se de subemendas apresentadas por Parlamentar, em segunda discussão. Ocorre que o art. 195, §6º do Regimento Interno desta Casa estabelece que, em segundo turno, as subemendas só poderão ser apresentadas por um terço dos Deputados:

Art. 195.....

§ 6º - Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda, podendo a mesma ser apresentada por Comissão, em seu parecer ou **por um terço (1/3) dos Deputados da Assembléia, em segunda discussão** e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Sendo assim, as proposições sob análise padecem de vício regimental.”

2. Parecer do Relator

Constatada a existência de conflitos com as disposições regimentais, opino que o parecer desta comissão seja pela REJEIÇÃO das Subemendas nºs 03, 04, 05 e 06, de autoria do Deputado Pedro Eurico ao Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N.º 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins.

Edson Vieira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado que as Subemendas nºs 03, 04, 05 e 06, de autoria do Deputado Pedro Eurico ao Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N.º 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins, sejam REJEITADAS.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Edson Vieira. Favoráveis os (5) deputados: Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1246/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 403/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster. <i>Pela Aprovação.</i>
--

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 403/2007, de autoria da Comissão de Justiça.

O presente Substitutivo pretende ajustar o Projeto de Lei nº 403/07, que objetiva instituir sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações relativas aos estabelecimentos pertencentes ao Pólo de Poliéster localizados neste Estado. O Pólo de Poliéster é constituído pelos estabelecimentos fabricantes de paraxileno – PX, monoetilenglicol – MEG, ácido tereftálico – PTA, polímero de polietileno tereftalato – PET e filamento, fibra ou polímero de poliéster.

2. Parecer do Relator

A sistemática consiste basicamente na concessão dos seguintes benefícios:

Redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação, relativamente às saídas internas de ácido tereftálico – PTA e monoetilenglicol – MEG, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no seu processo de fabricação de polímero de polietileno tereftalato – PET, filamento, fibra ou polímero de poliéster, ou ácido tereftálico – PTA;

Dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição, pelo estabelecimento beneficiário da respectiva sistemática, das matérias-primas e outros insumos, relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, quando procedentes de outra Unidade da Federação;

Diferimento do recolhimento do imposto incidente nas operações internas, importações e aquisições em outra Unidade da Federação de bens com natureza de ativo permanente, bem como de matérias-primas e outros insumos, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, destinados aos estabelecimentos beneficiários da aludida sistemática;

Diferimento do recolhimento do imposto incidente na saída interna e na importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, destinados aos estabelecimentos beneficiários da aludida sistemática.

A sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de diferimento na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que atualmente não há fabricação dos produtos beneficiados no Estado. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS pelas atividades das empresas e pela geração de renda e movimentação na economia. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 403/2007, oriundo do Poder Executivo.

Edson Vieira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 403/2007, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Edson Vieira. Favoráveis os (5) deputados: Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1247/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer às Emendas Modificativa 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 406/2007
Origem: Deputado Pedro Eurico, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, respectivamente.
Autoria: Poder Legislativo

Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal. <i>Pela Aprovação.</i>
--

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, as emendas Substitutiva nº 01 de autoria do Deputado Pedro Eurico e Modificativas nºs 2 e 3 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A presentes emendas visam alterar dispositivos inseridos no referido projeto.

2. Parecer do Relator

A Emenda Substitutiva nº 01 encontra-se prejudicada conforme preceitua o inciso I, do art. 63 da Constituição Estadual, quando trata do aumento de despesa previsto:
“Art. 63 Não será admitido aumento na despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §3º e 4º.”

A renúncia de receita decorrente da medida que traz o Projeto de Lei em questão está contida na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita, com observância do disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, a mencionada renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.

As alterações propostas pela Primeira Comissão autoriza o Executivo, mediante Decreto, autorizar redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a manutenção integral do crédito fiscal relativo às aquisições de embalagens de até 500g (quinhentos gramas), destinadas ao acondicionamento dos mencionado produto.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação das Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, rejeitando a Emenda Substitutiva nº 01 de autoria do Dep. Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 406/2007, oriundo do Poder Executivo.

Coronel José Alves Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** das Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, rejeitando a Emenda Substitutiva nº 01 de autoria do Dep. Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 406/2007, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Coronel José Alves. Favoráveis os (5) deputados: Clodoaldo Magalhães, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (5) deputados: Clodoaldo Magalhães, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1248/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Subemenda Substitutiva Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Substitui a Emenda Substitutiva nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007, ambos, do Poder Executivo. <i>Pela aprovação.</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Modificativa nº 01, de origem e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007, ambos do Poder Executivo.

Através da presente proposição pretende-se colher autorização legislativa para cessão à União, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de propriedade identificada como sendo do patrimônio público estadual, medindo 3.486,42m2, localizada numa área total de 10.755,28 m2, onde está construída a Escola Santos Cosme e Damião, situada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 222, Bairro do Centro, Zona Urbana da Sede do Município de Igarassu, neste Estado.

2. Parecer do relator

A cessão de direito de uso de imóvel de que trata encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, §§ 1º e 2º, bem como do artigo 15, inciso IV.

A subemenda ora em análise não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Pelas razões expostas, considero que a Subemenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007, ambos de origem do Poder Executivo, encontra-se em condições de ser APROVADA.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a APROVAÇÃO da Subemenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007, ambos de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Sebastião Rufino. Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 1249/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, do Poder Executivo, com aproveitamento das Emendas 1, 2, e 4, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e da primeira parte da Emenda Modificativa nº 5, também do Poder Executivo. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 431/2007, de autoria do Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A proposição original visa criar condições para a instalação de Batalhão da Polícia Militar no Bairro de Casa Forte, respondendo, assim, a importante linha de ação do “Pacto Pela Vida” que prevê a instalação de Batalhões da Polícia Militar em diversos bairros do Recife, com o objetivo de reduzir os índices de violência urbana.

O caráter oneroso da supra-referida cessão obriga o Estado de Pernambuco a providenciar:
1 – a instalação de Batalhão da Polícia Militar no imóvel objeto da desta Lei;
2 – o término da reforma dos Edifícios Dirceu Pessoa e Renato Carneiro Campos, instalações originais da FUNDAJ, que abrigará o acervo e os servidores lotados no imóvel de que trata a presente Lei, de modo a garantir que as atividades desenvolvidas na referida Fundação não venham a sofrer qualquer solução de continuidade nem qualquer comprometimento em seus resultados.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça não detectou nenhum impedimento legal para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 431/2007 propondo, entretanto 04 alterações à matéria original: 01 emenda supressiva, 01 modificativa e 02 emendas aditivas; todas com o intuito de aperfeiçoar a matéria. Ressalte-se a importância da Emenda Aditiva Nº 04 que estabelece as origens dos recursos para a aplicação da Lei ora proposta.

Posteriormente, o Poder Executivo apresentou a Emenda Modificativa Nº 05 com a seguinte redação:

Ementa:Acresce parágrafo único ao artigo 2º e altera a redação dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007.

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Para fins da reforma de que trata o inciso II do caput deste artigo, fica autorizado o dispêndio de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) pelo Estado de Pernambuco.”

Art. 2º Os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007 passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes da desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007.

O objetivo da Emenda Modificativa Nº 05 foi o de incluir parágrafo único no artigo 2º do referido Projeto, de modo a conferir-lhe melhor redação, fixando, em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), o valor máximo a ser despendido, pelo Estado de Pernambuco, com a reforma dos imóveis de que trata o inciso II do mesmo dispositivo.

A analisar essa última emenda, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça resolveu efetuar alterações com o intuito de

Recife, 19 de dezembro de 2007

aperfeiçoar a técnica legislativa, enfatizando que essa emenda do Poder Executivo propõe alterar dispositivos que foram incluídos por outra, nesse caso pela própria 1ª Comissão Permanente. Por essa razão, decidiu aquele Colegiado apresentar o Substitutivo ora considerado.

2. Parecer do Relator

A matéria analisada não contraria as legislações, financeiras, orçamentárias ou tributárias. Por outro lado, a modificações apresentadas nesse substitutivo são relevantes e, portanto, necessárias. Opino, então, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2007 nos termos do Substitutivo Nº 01 proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Marcantônio Dourado Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 431/2007, nos termos do Substitutivo Nº 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Marcantônio Dourado. Favoráveis os (5) deputados: Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Sebastião Rufino.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (5) deputados: Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1250/2007

Comissão de Negócios Municipais
Parecer a Emenda Substitutiva Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 421/2007
Autor do Projeto: Governador do Estado
Autor da Emenda: Governador do Estado
Relator: Deputado Ricardo Teobaldo

1.Histórico

1.Distribuída a esta Comissão a Emenda Substitutiva Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 421/2007, ambos de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2.Trata-se Matéria que “Autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que indica, no Município de Igarassu, para instalação de unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral”.

3.A Matéria recebeu a Subemenda Substitutiva Nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que “Substitui a Emenda Substitutiva Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 421/2007, ambos de autoria do Governador do Estado”.

2. Parecer do Relator

1.A Matéria encontra-se fundamentada no Art. 4º, V, Art. 15, III e XXII, da Constituição Estadual e no Art. 195, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação da Emenda ora em análise, com a redação dada pela Subemenda Substitutiva Nº 01 de autoria da Comissão de Constituição.

Ricardo Teobaldo Deputado
3. Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação da Emenda Substitutiva Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 421/2007, ambos de autoria do Governador do Estado, com o aprimoramento dado pela redação proposta na Subemenda Substitutiva Nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente em exercício: Ricardo Teobaldo. Relator : Ricardo Teobaldo. Favoráveis os (4) deputados: Barreto, Carlos Santana, Claudiano Martins, Edson Vieira.

Presidente em exercício: Ricardo Teobaldo.
Relator : Ricardo Teobaldo.
Favoráveis os (4) deputados: Barreto, Carlos Santana, Claudiano Martins, Edson Vieira.

Parecer Nº 1251/2007

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 431/2007
Autor do Projeto: Governador do Estado
Autora do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Relator: Deputado Barreto

1.Histórico

1.Distribuído a esta Comissão o Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 431/2007, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2.Trata-se de Matéria que “Substitui o Projeto de Lei Nº 431/2007, do Poder Executivo, com aproveitamento das Emendas 1, 2 e 4 Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da primeira parte da Emenda Modificativa Nº 5, também do Poder Executivo”.

2.Parecer do Relator

1.A Matéria encontra-se fundamentada no Art. 19, caput da Constituição Estadual, e no Art. 195, parágrafo 1º, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.Tendo em vista não existir impedimento constitucional, legal ou moral para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 431/2007, de autoria do Governador do Estado.

Barreto Deputado
3. Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 431/2007, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente em exercício: Ricardo Teobaldo. Relator : Barreto. Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Edson Vieira.

Parecer Nº 1252/2007

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2007

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 406 / 2007, altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal.

A medida tem por objetivo reduzir a alíquota interna e de importação do ICMS para 7% (sete por cento), em relação as mencionadas na embalagem, permitindo a redução do custo da margarina ou do creme vegetal, que pertencem a sistemática de tributação relativas aos produtos considerados componentes da cesta básica, conferindo maior competitividade para as respectivas indústrias instaladas neste Estado de Pernambuco.

A renúncia de receita decorrente da medida que traz o Projeto de Lei em questão está contida na estrutura de receita da lei de diretrizes orçamentárias – LD, no demonstrativo de estimativas de renúncia de receita, com observância do disposto no art. 14, I, da lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maior de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a mencionada renúncia não afetará as metas de resultado fiscais previstas na citada LDO. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação da Emenda Modificativa n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 406/2007.

Lourival Simões Deputado
1. Relatório

Antes o exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação da emenda modificativa n.º 02 ao Projeto de Lei n. 406/2007, da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente em exercício: Sebastião Rufino. Relator : Lourival Simões. Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, José Queiroz, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1253/2007

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2007

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 403 / 2007, Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo Poliéster.

A implantação do Pólo Poliéster representa um grande investimento para Pernambuco não apenas pela implantação das indústrias que compõem, mas também pelo fortalecimento do Setor industrial do Estado. O Pólo contribuirá para atrair diversos investimentos nas áreas petroquímica, têxtil, mecânica, eletrônica e de transporte, dentre outras, e representa um marco na inclusão de Pernambuco na rota dos investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sai economia, inclusive pela geração de renda, promovendo melhorias na economia do Estado.

As Indústrias do Pólo de Poliéster deverão proporcionar uma geração de novos empregos diretos e indiretos, tanto na etapa de construção da instalação quanto durante o funcionamento. Ademais este segmento exige forte investimento em capacitação de pessoal em todas as fases do empreendimento, promovendo um a maior qualificação dos profissionais do Estado. Os investimentos de infra estrutura também irão proporcionar grande geração de postos de trabalho. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 403/2007.

Edson Vieira Deputado
3. Conclusão

Antes o exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos favorável ao Substitutivo n.º 01 do projeto de Lei n.º 403/2007 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente em exercício: Sebastião Rufino. Relator : Edson Vieira. Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, José Queiroz, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1254/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 260/2007
Autor: Deputado Antônio Figuerôa

EMENTA: Indica a necessidade da inclusão do telefone e endereço eletrônico do órgão de fiscalização de Defesa do Consumidor – Procon – PE, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado.

Terezinha Nunes Deputada
3. Conclusão

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 260/2007, de autoria do Deputado Antônio Figuerôa, que indica a necessidade da inclusão do telefone e do endereço eletrônico do órgão de fiscalização de Defesa do Consumidor – Procon – PE, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado.

2 Parecer

O Projeto de Lei ora em análise tem relevante importância tendo em vista sua finalidade de orientar o consumidor e facilitar seu acesso na defesa de seus direitos. A matéria nele versada encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente do Estado, conforme preceitua o art. 24, inciso VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal. Tendo em vista as considerações expendidas, esta Comissão opina pela aprovação da proposição em análise.

Alberto Feitosa Deputado
3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 260/2007, de autoria do Deputado Antônio Figuerôa.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Terezinha Nunes. Relator : Alberto Feitosa. Favoráveis os (5) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Luciano Moura, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1255/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007
Autor: Deputado João Negromonte

EMENTA: Proposição que visa disciplinar a fabricação e comercialização de vestimentas militares, símbolos e acessórios e dá outras providências.

1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte, que visa disciplinar a fabricação e comercialização de vestimentas militares, símbolos e acessórios e dá outras providências.

2 Parecer

O Projeto de Lei ora em análise é de grande importância, tendo em vista o quadro de violência que assola o país e, principalmente, o nosso Estado. Objetiva dificultar a fabricação e compra de vestimentas militares, por pessoas que não integram essa categoria, proporcionando assim, uma maior segurança para a nossa sociedade. A Comissão de Constituição Legislação e Justiça propôs um Substitutivo a proposição em questão que visa sanar possíveis vícios de inconstitucionalidade, já que o disciplinamento dos militares das forças armadas é de competência da União. Diante das considerações expendidas, esta Comissão opina pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária ora em análise.

Airinho de Sá Carvalho Deputado
3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Terezinha Nunes. Relator : Airinho de Sá Carvalho. Favoráveis os (5) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Luciano Moura, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1256/2007

Projeto de Resolução nº 435/07
Autor: Deputado José Queiroz

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Advogado Izael da Nóbrega.

1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução nº 435/07 de autoria do Deputado José Queiroz, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Advogado Izael da Nóbrega.

2 Parecer

A justificativa do Projeto de Resolução ora em análise apresenta um breve apanhado histórico da vida do homenageado, Advogado Izael da Nóbrega, demonstrando seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços por ele prestados ao Estado de Pernambuco. Por outro lado, a documentação anexada ao projeto comprova que o agraciado reside no Estado de Pernambuco a mais de 05 anos e que nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza. Diante das considerações expendidas, esta Comissão considera que o projeto em questão está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

Terezinha Nunes Deputada
3. Conclusão

1 Relatório

3 Conclusão

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ante o exposto, esta Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 435/07, de autoria do Deputado José Queiroz.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Terezinha Nunes. Relator : Terezinha Nunes. Favoráveis os (5) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Luciano Moura, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1257/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 48/2007, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências.
--

Art. 1º É considerado queijo de coalho artesanal o queijo produzido em Pernambuco, a partir do leite fresco e cru de bovinos e bubalinos, retirado e beneficiado na propriedade de origem, que apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes, com ou sem olhaduras mecânicas.

Art. 2º Na produção do queijo de coalho artesanal serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – o processamento será iniciado 120 (cento e vinte) minutos após o começo da ordena;
- II – a produção se fará com leite que não tenha sofrido tratamento térmico;
- III – serão utilizadas como ingredientes culturas lácteas naturais como soro fermentado ou soro-fermento, coalho e sal;
- IV – o processo de produção se desenvolverá com a observância das seguintes fases:
 - a) Filtração;
 - b) Adição de fermento natural e coalho;
 - c) Coagulação;
 - d) Corte da Coalhada;
 - e) Mexedura;
 - f) Dessoragem;
 - g) Enformagem;
 - h) Prensagem;
 - i) Salga seca.

Art. 3º A qualidade do queijo de coalho artesanal e sua adequação para o consumo serão asseguradas por meio de:

- I – Produção com leite proveniente de rebanho sadio devidamente inspecionado; que não apresente sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, apresentem resultados negativos, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação estadual vigente;
- II – Certificados de Registro do Estabelecimento e Registro do Produto emitidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO;
- III – cadastro do produtor na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Parágrafo Único. Os produtores de queijo artesanal deverão integrar os programas de qualificação dos produtos, instituídos pela Empresa de Pesquisas Agropecuária do Estado de Pernambuco – IPA e pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, para o cumprimento das exigências necessárias à obtenção dos Certificados referidos no inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º A água utilizada na produção do queijo de coalho artesanal será potável e incolor, armazenada em cisterna revestida e protegida do meio exterior, ou poço artesiano.

- § 1º A cisterna a que se refere este artigo será tampada e construída em cimento ou outro material sanitariamente aprovado.
- § 2º A queijaria disporá de água para limpeza e a higienização de suas instalações na proporção de 03 (três litros) para cada litro de leite.
- § 3º A água utilizada no estabelecimento, assim como os produtos elaborados, serão submetidos às análises físico-química e microbiológica, conforme disciplinado pela ADAGRO.

Art. 5º Na instalação da queijaria serão cumpridas as seguintes exigências:

- I – Localização distante de fontes produtoras de mau cheiro;
- II – Impedimento de acesso de animal e/ou pessoas estranhas à produção;
- III – Construção em alvenaria segundo normas técnicas estabelecidas pela ADAGRO.

Parágrafo Único. A queijaria poderá ser instalada junto a estábulo local de ordenha, respeitando as seguintes condições:

- I – Inexistência de comunicação direta entre o estábulo e a queijaria;
- II – Condições higiênicas no estábulo.

Art. 6º A queijaria terá os seguintes ambientes:

- I – Área para recepção do leite;
- II – Área destinada à produção com capacidade de produzir, no máximo, 100 (cem) quilos/dia;
- III – Área para armazenamento /expedição do produto;
- IV – Área para depósito de embalagem e ingredientes;
- V – Área para limpeza e armazenamento dos latões.

Art. 7º As características técnicas dos equipamentos necessários à produção do queijo de coalho artesanal, bem como os critérios de higienização das instalações e equipamentos deverão estar de conformidade com a legislação estadual vigente.

Art. 8º São obrigatórios, para comercialização do queijo de coalho artesanal, o certificado do registro do estabelecimento e o certificado do registro do produto na ADAGRO.

Parágrafo Único. Aos queijos mantidos sob refrigeração receberão embalagem plástica inerte e asséptica de maneira que se evite a contaminação física, química ou microbiológica do produto, obedecendo as normas técnicas vigentes.

Art. 9º O transporte do queijo de coalho artesanal se fará em veículo com carroceria fechada, e em caixas de isopor ou similar, providas

de tampa e vedação, mantendo-se a temperatura recomendada de até 10º C (dez graus centígrados), sem a presença de nenhum outro produto, a fim de evitar deformação, contaminação ou comprometimento da qualidade e do sabor.

Art. 10. Somente poderá ostentar na embalagem a denominação “Queijo de Coalho Artesanal”, o que for produzido em conformidade com as disposições desta Lei e das normas constantes no Decreto que a regulamentar.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Enquanto não for publicado o Decreto de que trata o caput, permanecem em vigor as normas constantes do Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 15.839, de 15 de junho de 1992, e alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Teobaldo Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Ricardo Teobaldo. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 1258/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Resolução n.º 136/2007, já aprovado, em segunda e última Discus-são, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Modifica o caput do art. 6º da Resolução nº 646/2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.

Art.1º O caput do art. 6º da Resolução nº 646/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão de Ética Parlamentar será composta de sete membros titulares e de igual número de suplentes, todos eleitos pelo Plenário, no prazo de 10 reuniões ordinárias a partir da eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, respeitado o critério da proporcionalidade partidária.
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Teobaldo Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Ricardo Teobaldo. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 1259/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 196/2007, já aprovado em segunda e última discus-são, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Co-munidade Obra de Maria (OPUS MARIAE).

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Comunidade Obra de Maria (OPUS MARIAE), com sede na cidade do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ricardo Teobaldo Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Ricardo Teobaldo. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 1260/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2007, já aprovado em segunda e última discussão, e oferecendo Emenda de Redação, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Institui no calendário oficial do Estado de Per-nambuco, a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, cujos objetivos são:

- I – sensibilizar e conscientizar a sociedade e os órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais, especialmente o direito à cidadania, das pessoas com deficiência;
- II – promover das ações de Organizações;
- III – estimular o debate sobre o tema da deficiência em geral;

IV – tornar públicos os programas, as políticas públicas e as ações em defesa da pessoa com deficiência.

Art. 2º As comemorações da Semana Estadual da Pessoa com Deficiência ocorrerão, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 3º Durante a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, serão realizadas atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem-estar dos deficientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Teobaldo
Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.
Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Ricardo Teobaldo.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer N° 1261/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências.
--

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 7º e 14 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A presente Lei define a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, como órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados, bem como dos Agentes de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em razão da natureza que lhe é peculiar.

Art. 3º Compete ainda à Corregedoria Geral receber sugestões, reclamações, representações e denúncias, dando a elas o devido encaminhamento, inclusive instaurando os procedimentos administrativos disciplinares com vistas ao esclarecimento dos fatos e a responsabilização de seus autores, sem prejuízo da competência institucional da Ouvidoria de Polícia da Secretaria de Defesa Social, de tudo dando ciência aos membros do Ministério Público.

Art. 7º

§2º Todos os relatórios finais dos processos administrativos realizados pelas comissões previstas pelos incisos I a VIII, deste artigo, deverão ser homologados pelo Corregedor Geral, antes do envio para deliberação do Secretário de Defesa Social ou do Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o caso, ouvidos, para oferecimento de parecer ou proposição de outras providências que entenderem cabíveis, os membros do Ministério Público com atuação junto à Corregedoria Geral.

§5º Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros remeterão ao Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social cópia dos atos que instituírem Conselhos de Disciplina, para distribuição às respectivas Comissões, sem prejuízo da instauração, de ofício, pelo Corregedor Geral quando do não atendimento do requisitório a que alude o inciso V do art. 2º, ou mesmo do Secretário de Defesa Social, ouvido o representante do Ministério Público.

§8º A Comissão Permanente de Disciplina de Segurança Penitenciária, a que alude o inciso VIII deste artigo, permanecerá funcionando no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social devendo, ao final, os respectivos procedimentos administrativos serem remetidos ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para deliberação, a quem compete designar os membros da comissão conjuntamente com o Secretário de Defesa Social.

Art. 14. Fica o Governador do Estado autorizado a, por decreto, determinar o afastamento das funções exercidas por Policiais Civis, Militares Estaduais e Agentes de Segurança Penitenciária, que estejam submetidos a procedimentos administrativo, militar, policial, judicial, inquérito civil e comissão parlamentar de inquérito, por prática de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo da remuneração.

§2º O Policial Civil, Militar ou Agente de Segurança Penitenciária afastado da função, ficará à disposição do Setor de Recursos Humanos a que estiver vinculado, segundo regulamentação contida no decreto previsto no caput deste artigo.

§4º Os Processos Administrativos Disciplinares instaurados em desfavor de Policial Civil, Militar ou Agente de Segurança Penitenciária afastados por força do disposto no caput deste artigo, tramitarão em regime de prionidade nas respectivas Comissões Disciplinares.

Art. 2º São transgressões disciplinares dos detentores dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária:

I - exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei;

II - divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal;

III - referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral;

IV - promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;

V - manifestar-se ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;

VI - indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da sua função;

VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função;

IX - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, ou que esteja sob a responsabilidade da mesma;

X - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XI - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de vencimento, vantagens e proventos de parentes até segundo grau;

XII - participar da gerência ou administração de empresas, qualquer que seja a sua natureza;

XIII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;

XIV - deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

XV - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;

XVI - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XVII - praticar a usura em qualquer de suas formas;

XVIII - manter ralações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;

XIX - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;

XX - deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência;

XXI - deixar de comunicar ou omitir às autoridades competentes qualquer fato que coloque em risco ou atente contra as instituições civis ou militares ou contra a Segurança Nacional;

XXII - apresentar, maliciosamente, parte, queixa ou representação;

XXIII - provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço de segurança penitenciária, ou dela participar;

XXIV - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;

XXV - trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres;

XXVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações;

XXVII - faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, a autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição salvo por motivo justo;

XXVIII - não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de férias, licença ou dispensa de serviço ou ainda depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;

XXIX - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente;

XXX - atribuir-se a qualidade de representante da sua repartição ou de qualquer outra federal, estadual ou municipal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;

XXXI - freqüentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da sua função;

XXXII – dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse do sistema de segurança penitenciária do Estado, sem expressa autorização da autoridade competente;

XXXIII - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los de maneira intencional;

XXXIV - velar-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de participar de qualquer atividade de natureza político-partidária ou dela obter proveito próprio ou alheio;

XXXV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

XXXVI - entregar-se à prática de jogos, vícios ou atos atentatórios à moral ou aos bons costumes, puníveis em lei;

XXXVII - comparecer embriagado ao serviço ou embriagar-se no mesmo;

XXXVIII - dirigir-se ou referir-se a superiores hierárquicos de modo ofensivo ou desrespeitoso;

XXXIX - tratar os colegas e público em geral sem urbanidade;

XL - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da sua função;

XLI - omitir-se na responsabilidade de guarda de presos ou negligenciá-la;

XLII - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos que possam danificar instalações ou dependência a que estejam recolhidos ou produzir lesões em terceiros;

XLIII - facilitar o uso, por parte de presos, de quaisquer substâncias proibidas em lei ou participar, diretamente ou indiretamente, do tráfico das mesmas para tal fim;

XLIV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las;

XLV - deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

XLVI - prevalecer-se, abusivamente, da condição de Agente de Segurança Penitenciária;

XLVII - atentar, com abuso de autoridade evidente, contra a liberdade de pessoa ou contra a inviolabilidade de domicílio;

XLVIII - cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da sua função;

XLIX – cometer quaisquer das infrações tipificadas na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Aos Agentes de Segurança Penitenciária aplicam-se as normas de processo administrativo disciplinar em vigor na legislação do Estado, regentes dos processos administrativos disciplinares afetos à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Art. 3º Pelo exercício regular de suas atribuições o Agente de Segurança Penitenciária responde civil, penal e administrativamente.

Art. 4º A responsabilidade de que trata o artigo anterior obedecerá ao disposto na lei que rege os funcionários públicos civis do Estado, acrescentando-se que as cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 5º São penas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão;

IV - destituição de função;

V - demissão;

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 6º Na aplicação das penas disciplinares referidas no artigo anterior serão considerados:

I - a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II - os danos dela decorrentes para o serviço público;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes do servidor;

V - a reincidência.

Parágrafo Único. É causa agravante de falta disciplinar o haver sido cometida em concurso com dois ou mais agentes.

Art. 7º A pena de repreensão, prevista no inciso I do art. 5º desta Lei Complementar, será sempre aplicada por escrito, deverá constar do assentamento individual do Agente de Segurança Penitenciária, e destina-se às faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam, a critério da Administração, consideradas de natureza leve.

Art. 8º A pena de suspensão, de que trata o inciso III do art. 5º desta Lei Complementar, não excederá a trinta (30) dias e será aplicada em casos de falta grave ou de reincidência em faltas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, são consideradas de natureza grave, as transgressões disciplinares previstas nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XLI, XLII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, do art. 2º desta Lei.

Art. 9º A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, obrigado o Agente de Segurança Penitenciária a permanecer no serviço.

Art. 10. A destituição de função terá por fundamento a falta de exercício no cumprimento do dever.

Art. 11. A pena de demissão do Agente de Segurança Penitenciária será aplicada nos casos de:

I – crime contra a Segurança Nacional;

II – crime contra a Administração Pública;

III – abandono de cargo;

IV – insubordinação grave em serviço;

V – ofensa física a pessoa, quando em serviço, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;

VI – aplicação irregular de dinheiro público;

VII – revelação de segredo conhecido em razão do cargo ou função;

VIII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;

IX – falta ao serviço por 60 (sessenta) dias interpolados, sem causa justificada, durante o período de 12 (doze) meses;

X – reincidência em falta que deu origem à aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias;

XI – contumácia na prática de transgressões disciplinares, qualquer que seja a sua natureza;

XII – práticas das transgressões disciplinares previstas nos incisos I, VI, VII, VIII, XII, XIII, XXI, XXII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XL, XLIII e XLVIII, do artigo 2º desta Lei.

Art. 12. O ato de demissão do Agente de Segurança Penitenciária mencionará a causa da penalidade.

Art. 13. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do Agente de Segurança Penitenciária nos seguintes casos:

I – falta punível com a pena de demissão, quando praticada ainda no exercício do cargo ou função;

II – aceitação ilegal de cargo ou função pública, provada a má-fé;

III – celebração de contrato com a administração estadual quando não autorizada em lei ou regulamento;

IV – prática de usura em qualquer de suas formas;

V – perda da nacionalidade brasileira.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.164, de 15 de dezembro de 2006.

Ricardo Teobaldo
Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Ricardo Teobaldo.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer N° 1262/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria os cargos que indica, e dá outras provi-dências.
--

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Servidores da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único da presente Lei, cujos requisitos de provimento, síntese de atribuições, jornada de trabalho e valor de vencimento são os constantes da Lei nº 12.985, de 02 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 096, de 20 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos ora criados se dará de acordo com a disponibilidade financeira da ATI, observando-se o limite fixado para os gastos com despesa de pessoal determinado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO	
Cargo	Quantitativo
Analista Consultor de TIC	40
Analista de Aplicação de TIC	46
Analista de Informações de TIC	06
Analista de Suporte de TIC	16

Ricardo Teobaldo
Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Ricardo Teobaldo.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer N° 1263/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, tem os objetivos de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado de Pernambuco, executados ou coordenados pela Secretaria de Saúde do Estado, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O FES, subordinado à Secretaria de Saúde do Estado, será fiscalizado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. A gestão do Fundo Estadual de Saúde – FES é de competência privativa do Secretário de Saúde do Estado, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede estadual de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo CES.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados, conforme texto constitucional, pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo CES.

Art. 4º O gestor do Fundo Estadual de Saúde – FES encaminhará ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria da Fazenda, ao final de cada bimestre, o relatório de execução orçamentária.

Art. 5º As receitas do Fundo Estadual de Saúde – FES são constituídas por:

I – transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos do orçamento estadual;

II – transferências regulares e automáticas de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

III – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações financeiras;

IV – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

V – recursos provenientes do recolhimento de taxas e aqueles gerados pela prestação de serviços de saúde pública, na forma disposta em lei;

VI – parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Estado tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VII – doações feitas diretamente ao Fundo;

VIII – produto das operações de crédito;

IX – produto de alienação de bens;

X – outras receitas.

§1º As receitas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FES, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§2º A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II – prévia aprovação do gestor do Fundo.

§3º As liberações das receitas constantes dos incisos V e VI deste artigo serão realizadas pelo Estado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6º Constituem ativos administrados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES:

I – as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – os direitos que porventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Estadual de Saúde - SUS.

Art. 7º Constituem passivos administrados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES as obrigações que o Estado venha a assumir para a realização das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º O orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Estadual de Saúde – FES tem por objetivo evidenciar a sua atuação: orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e as normas estabelecidos em lei.

Art. 10. A despesa administrada pelo Fundo Estadual de Saúde – FES constituir-se-á de:

I – financiamento de ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Estado ou por ela contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços públicos de saúde;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços públicos de saúde previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 11. É vedada a utilização de recursos em despesas que não se refiram ao atendimento do disposto no artigo anterior, bem como em subvencões e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 12. Fica o FES autorizado a efetuar repasses Fundo a Fundo para os municípios, nos termos disciplinados em decreto.

Art. 13. A Secretaria de Saúde do Estado prestará contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, aos órgãos competentes de fiscalização, das despesas realizadas com recursos do FES, publicando os respectivos relatórios de execução orçamentária no Diário Oficial do Estado, com indicação das diversas fontes que compõem o Fundo.

Art. 14. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Estadual de Saúde - FES serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Teobaldo Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Ricardo Teobaldo.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 1264/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 13.214, de 30 de março de 2007, a seguir especificados, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VIII - Secretaria de Educação: garantir o acesso da população ao ensino de nível básico; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública municipal de ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e da capacitação do quadro da Educação do Estado; executar a política de preservação e conservação da memória do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico, Documental e Cultural do Estado;

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Secretarias Especiais, vinculadas ao Governador, integrando a Governadoria do Estado, com as finalidades e competências a seguir discriminadas:

II - Secretaria Especial de Cultura: promover e executar a política cultural do Estado; promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural do Estado; e indicar o caminho de uma Arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura;

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Teobaldo Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Ricardo Teobaldo.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 1265/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à União Federal, área de imóvel que indica, com desafetação do uso público do patrimônio do Estado.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar à União Federal, com encargos, área medindo 3.486,42m², a ser desmembrada de imóvel de sua propriedade, com área total de 10.755,28m², onde está construída a Escola Santos Cosme e Damião, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 222, Bairro do Centro, Zona Urbana de Sede do Município de Igarassu, desafetando-a do patrimônio do Estado, de seu uso público.

Parágrafo Único. A área remanescente continuará no patrimônio do Estado de Pernambuco, adstrita à Escola Santos Cosme e Damião.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º fica condicionada à construção e instalação de unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Teobaldo Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Ricardo Teobaldo.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 1266/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas.

Seção I Da não Propositura ou Desistência de Ações Judiciais e Recursos
--

Art. 1º O Procurador Geral do Estado, nas causas em que seja parte ou interessado o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas, poderá dispensar a propositura de ações e a interposição de recursos, assim como autorizar o reconhecimento da procedência do pedido e a desistência das medidas judiciais em curso, nas seguintes hipóteses:

I – o litígio envolver matéria em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e desfavorável à Fazenda Pública;

II – decadência ou prescrição do crédito objeto do litígio;

III – quando o litígio envolver valor irrisório, a ser fixado em Decreto;

IV – manifesta falta de interesse processual na medida a ser adotada.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o caput, o Procurador do Estado que atuar no feito deverá se manifestar mediante parecer fundamentado.

§ 2º Aplica-se o limite de que trata o inciso III às execuções de custas e taxas judiciárias.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco, bem como suas autarquias e fundações públicas, autorizado a não ajuizar, a desistir e a requerer a extinção das ações de execução fiscal, cujos créditos sejam inferiores ao valor a ser fixado em lei específica.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada à inexistência de embargos à execução, salvo desistência do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o valor total dos débitos de um mesmo devedor for superior ao limite fixado.

Seção II Da Transação
--

Art. 3º As transações judiciais e extrajudiciais em que seja parte ou interessado o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas, serão firmadas pelo Procurador Geral do Estado, fundamentado em parecer, após ouvido o dirigente do órgão ou entidade estadual relacionado com a demanda, observados o interesse público e a conveniência administrativa, na forma estabelecida em Decreto.

§ 1º O Procurador Geral do Estado somente celebrará as transações a que se refere o caput, após ouvido o Conselho de Programação Financeira.

§ 2º O Procurador do Estado poderá, diretamente e após autorização do Procurador Geral do Estado, em cada caso, transacionar no curso da ação judicial até o valor correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos.

§ 3º As ações judiciais relativas ao patrimônio imobiliário do Estado não serão objeto de transação.

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Estado elaborar o termo de transação, fixando as obrigações recíprocas das partes.

Art. 5º Nas transações judiciais que implicarem obrigação pecuniária para as pessoas jurídicas referidas no artigo 3º, o pagamento somente será efetuado após a homologação judicial do termo de transação e a publicação de extrato dos termos do acordo, no Diário Oficial, observando-se, ainda, o disposto no art. 100 da Constituição da República.

Art. 6º Nas transações extrajudiciais que implicarem obrigação pecuniária para as pessoas jurídicas referidas no artigo 3º, o

pagamento somente será efetuado após a publicação de extrato dos termos do acordo, no Diário Oficial.

Art. 7º A transação relativa ao pagamento de débito já inscrito em precatório deverá observar a ordem constitucional de precedência.

Art. 8º As transações referentes a ações judiciais que versem sobre matéria tributária não acarretarão dispensa de tributo devido nem de multa, juros e demais acréscimos porventura cobrados, exceto se cumulativamente atenderem às seguintes condições, observado o disposto no artigo 3º:

I – o litígio envolver matéria em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e desfavorável à Fazenda Pública;

II – houver renúncia, por parte do sujeito passivo da obrigação tributária, a eventual direito a verbas de sucumbência, compreendendo os honorários advocatícios, que deve ser formalizada pelo advogado titular da verba, bem como às custas e demais ônus processuais.

Art. 9º Nas transações que envolvam créditos não tributários, o pagamento poderá ser parcelado, cabendo à Procuradoria Geral do Estado fixar o número de parcelas e demais condições de pagamento, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, obedecidos os parâmetros fixados em Decreto.

Seção III Da Adjudicação de Bens Móveis e Imóveis
Seção IV Das Requisições de Pequeno Valor – RPV

Art. 10. A adjudicação de bem móvel ou imóvel penhorado, em execução promovida pela Fazenda Pública, poderá ser efetuada pela Procuradoria Geral do Estado, observados o interesse público e a conveniência administrativa, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 11. Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independe de precatório, nos termos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição da República, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, por beneficiário.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no caput, é facultado à parte exequente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor - RPV.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às ações plúrimas com mais de 10 (dez) litisconsortes, nem às ações coletivas com mais de 10 (dez) substituídos.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago através de RPV, bem como o fracionamento do valor da execução, para pagamento em parte por RPV e em parte mediante expedição de precatório.

Art. 12. As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento, na Procuradoria Geral do Estado, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

§ 1º A requisição de que trata o caput deste artigo será expedida após o regular processo de execução definitiva e trânsito em julgado de eventual ação de embargos do devedor.

§ 2º A Procuradoria Geral do Estado manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Estado e suas entidades autárquicas e pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a ao Conselho de Programação Financeira para autorizar a liberação dos recursos solicitados, no prazo fixado no caput.

§ 3º As importâncias requisitadas serão atualizadas monetariamente até a data da requisição.

Seção V Da Compensação de Créditos Inscritos em Precatório ou RPV com Créditos Inscritos em Dívida Ativa

Art. 13. Podem ser objeto de compensação os valores constantes de RPV ou de precatórios pendentes de pagamento com créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a RPV ou o precatório, devidamente processados e registrados pelo tribunal competente, não estejam sujeitos a impugnação ou recurso judicial;

II – o crédito a ser compensado esteja inscrito em Dívida Ativa e não seja objeto de questionamento judicial.

Parágrafo Único. É vedada a cessão ou a transferência dos créditos inscritos em precatório ou RPV para fins da compensação prevista no caput.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 13 poderá ser procedida diretamente pelo Estado ou a requerimento do titular do precatório judicial ou RPV.

§ 1º A compensação por iniciativa do Estado será disciplinada em Decreto, que deverá prever a intimação do sujeito passivo para se manifestar sobre o procedimento, sendo o seu silêncio equivalente à anuência.

§ 2º O pedido de compensação será dirigido ao Procurador Geral do Estado, a quem caberá a decisão final quanto à compensação, seja a pedido do contribuinte ou por iniciativa do Estado, em qualquer caso devendo ser ouvida a Secretaria da Fazenda.

Art. 15. O pedido de compensação formulado pelo titular do precatório ou RPV não suspende a exigibilidade do crédito inscrito em Dívida Ativa, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais até o seu deferimento e importa confissão irretratável da dívida.

Art. 16. A compensação disciplinada no artigo 13 extingue o crédito integral ou parcialmente, até o limite do efetivamente compensado.

Parágrafo Único. Efetivada a compensação e subsistindo saldo de precatório, de RPV ou de crédito inscrito em Dívida Ativa, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistente, previstas na respectiva legislação.

<p style="text-align:center">Seção VI Das Disposições Gerais e Finais</p>
<p>Art. 17. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas no art. 198, II e III, § 3º, do Código Tributário Nacional.</p>
<p>Art. 18. Os pareceres exarados pelos Procuradores do Estado serão aprovados pelo Procurador Geral do Estado.</p>
<p>Art. 19. O Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para fiel execução da presente Lei.</p>
<p>Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.</p>

<p style="text-align:center">Ricardo Teobaldo Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.</p>
<p>Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Ricardo Teobaldo. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.</p>

Parecer N° 1267/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.</p>
--

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 13 da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....
.....
.....

§ 3º Para os devidos efeitos de progressão do servidor, será considerado o interstício mínimo de doze meses”.

Art. 2º Fica revogado o § 4º do artigo 13 da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<p style="text-align:center">Ricardo Teobaldo Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de dezembro de 2007.</p>
<p>Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Ricardo Teobaldo. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado, Ricardo Teobaldo.</p>

Parecer N° 1268/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz

<p style="text-align:center">Ementa: Isenta a pessoa portadora de deficiência do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos estaduais. <i>Pela rejeição.</i></p>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 311/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

A proposição pretende isentar a pessoa portadora de deficiência, com renda comprovada de até cinco salários mínimos, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos estaduais.

É relacionada, na matéria, a documentação que deverá ser apresentada pelo postulante à isenção supra-referida.

2. Parecer do Relator

Cabe, inicialmente, registrar a boa intenção do autor preocupado em prover melhores condições de vida ao deficiente que normalmente encontra maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Entretanto, tal medida, se efetivada, traria aumento de despesa ao Tesouro ou aos demais aspirantes a um emprego público. No que diz respeito ao aumento de despesa para os cofres públicos não existe indicação, na matéria, da fonte de recursos para cobertura do correspondente acréscimo de despesa. No caso de repasse do impacto financeiro para os candidatos a esse tipo de emprego, traria como consequência um impedimento a muitos deles que possuem limitadas condições financeiras.

Dessa maneira, opino pela **rejeição** ao Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2007 de iniciativa do Deputado Henrique Queiroz.

<p style="text-align:center">Antônio Moraes Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a rejeição ao Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2007.</p>
<p>Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (3) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.</p>

Parecer N° 1269/2007

<p style="text-align:center">Comissão de Educação e Cultura Projeto de Lei de Ordinária nº 81/2007 Autoria: Deputado José Queiroz</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO JOÃO LYRA FILHO, O TRECHO DA BR- 104, ENTRE AS DIVISAS DE ALAGOAS E PARAÍBA, COM PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</p>

1. Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 81/2007, de autoria do Deputado José Queiroz.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar **RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO JOÃO LYRA FILHO**, o trecho da BR-104, entre as divisas de Alagoas e Paraíba, com Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor a presente medida tem por finalidade prestigiar o Sr. João Lyra Filho, líder local e representante do seu Estado na Câmara dos Deputados, onde atuou pelo Estado de Pernambuco e em especial pelo município de Caruaru sua terra natal, tendo sido por duas vezes Prefeito da referida cidade, onde realizou um notável trabalho de modernização. Também por duas vezes foi eleito Deputado Estadual em nosso Estado, tendo desenvolvido com competência os mandatos que lhe foram outorgados pelo povo;

2.3- Registra-se ainda que durante sua trajetória política, o Sr. João Lyra Filho, destacou-se também como empresário na área de transportes na década de 50, e sua empresa a Rodoviária Caruaruense, desde então, passou a ligar Caruaru a Recife e Caruaru a Santa Cruz do Capibaribe, e pela eficiência e modernidade dos serviços prestados aos usuários, ela ficou conhecida, como o vai e vem da pontualidade. Suas atividades empresariais, vieram a se expandir ainda mais, com a implantação de concessionárias da Ford e Mercedes Benz, em Caruaru, as quais dirigiu com sucesso, contribuindo decisivamente para o progresso econômico da região, e conseqüentemente do Estado de Pernambuco.

2.4- Posto isso, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia uma justa e importante homenagem ao empresário e político que muito contribuiu com a cultura deste Estado.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

3. Conclusão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei nº 81/2007, de autoria do Deputado José Queiroz , seja aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de dezembro de 2007.</p>

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 1270/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 392/2007
Autor: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONSIDERAR O FREVO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DAR CUMPRIMENTO AO INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTI-REGIMENTALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES COMPATÍVEIS.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 392/07, de autoria do Deputado José Queiroz, que visa considerar o Frevo patrimônio cultural do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta legislativa, em análise, visa dar cumprimento ao que estabelece o inciso II, do parágrafo único, do art. 5º da Constituição Estadual, *verbis*:
“Art. 5º. O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios:

III – proteger os documentos, as obras, e outros **bens de valor histórico**, artístico e **cultural**, os monumentos e paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e conservar o patrimônio público.”
Pelos motivos acima mencionados, a proposição legislativa se afigura razoável em sua perspectiva jurídica, plausível legalmente, e louvável, conquanto consentânea com o interesse público.

Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e, regimentalmente, nada há a obstar a tramitação regular da proposição.

Entretanto, necessário se torna emendá-la para dotar a proposta legislativa do rigor indispensável prescrito na Constituição do Estado, quanto ao seu alcance **cultural, artístico e imaterial**, posto que se trata de ritmo nascido no seio do Estado, na cidade do Recife e de consabida historicidade.
Daí as seguintes emendas:

<p style="text-align:center">EMENDA MODIFICATIVA Nº ____</p>
<p>Ementa: Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 392/2007, do Deputado José Queiroz</p> <p>Artigo único. Fica modificada a ementa do Projeto de Lei nº 392/2.007, do Deputado José Queiroz, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“ Ementa: Institui o Frevo como patrimônio artístico e cultural imaterial do Estado de Pernambuco”</p>
<p style="text-align:center">EMENDA MODIFICATIVA Nº ____</p>
<p>Ementa: Modifica o <i>caput</i> artigo 1º do Projeto de Lei nº 392/2007, do Deputado José Queiroz</p>

Artigo único. Fica modificado o *caput* artigo 1º do Projeto de Lei nº 392/2.007, do Deputado José Queiroz, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º. Fica instituído como patrimônio artístico e cultural imaterial do Estado de Pernambuco, o ritmo musical EMENDA ADITIVA Nº ____**

<p style="text-align:center">Ementa: Adita expressão ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 392/2007, do Deputado José Queiroz</p>

Artigo único. Adite-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 392/2.007, do Deputado José Queiroz, a palavra *rítmica*, após a expressão: “ *...conforme a execução...*” , mantendo-se a redação dos incisos e artigos que lhe seguem.
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 392/07, de autoria do Deputado José Queiroz, observando-se as emendas apresentadas **denominado “ Frevo”, criado na cidade do Recife, em todas as suas formas de expressão.”**

<p style="text-align:center">Alberto Feitosa Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 392/07, de autoria do Deputado José Queiroz, observadas as emendas deste Colegiado Técnico, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de dezembro de 2007.</p>
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1271/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007
Autoria: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O FREVO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que busca instituir o Frevo como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura institui como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco, o ritmo musical denominado “Frevo” em todas as suas formas de expressão;

2.2- Vale ressaltar que as formas de expressão acima mencionadas variam conforme a execução mais ligeira ou mais sincopada dos seus acordes podendo se apresentar na forma de Frevo de Rua, Frevo de Bloco ou ainda Frevo Canção;

2.3- Conforme justificativa do autor, em meados do século XIX, começaram a surgir em Pernambuco as primeiras bandas de música executando dobrados, marchas, polcas e maxixes, e dessa rica mistura nasceu o frevo, que em 16 de fevereiro de 2007 veio completar 100 anos bem vividos e com muito sucesso, levando a alegria a milhões de brasileiros, e já se espalhou pelo mundo inteiro. Alguns pesquisadores musicais acreditam que etmológicamente, ele veio da palavra ferver, que significa, fervura, efervescência, agitação, ou seja, elementos que existem de sobra no frevo, enquanto que outros até com alguma propriedade, que teve origem da pronuncia errônea dos negros, que sobre ele teriam dito, “quando eu ouço essa música eu frevo;

Recife, 19 de dezembro de 2007

2.4 – Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, ressaltando a importância do Frevo como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

<p style="text-align:center">Claudioano Martins Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de dezembro de 2007.</p>
--

Presidente em exercício: Eduardo Porto.
Relator : Claudioano Martins.
Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.

Parecer N° 1272/2007

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei de Ordinária nº 81/2007
Autoria: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA RODOVIA DO DESENVOLVIMENTO JOÃO LYRA FILHO, O TRECHO DA BR- 104, ENTRE AS DIVISAS DE ALAGOAS E PARAÍBA, COM PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 81/2007, de autoria do Deputado José Queiroz.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura institui como patrimônio cultural e material do Estado de Pernambuco, o ritmo musical denominado “Frevo” em todas as suas formas de expressão;

2.2- Vale ressaltar que as formas de expressão acima mencionadas variam conforme a execução mais ligeira ou mais sincronizada dos seus acordes podendo se apresentar na forma de Frevo de Rua, Frevo de Bloco ou ainda Frevo Canção;

2.3- Conforme o autor da referido projeto, em meados do século XIX, começaram a surgir em Pernambuco as primeiras bandas de música executando dobrados, marchas, polcas e maxixes, e dessa rica mistura nasceu o frevo, que em 16 de fevereiro de 2007 veio completar 100 anos bem vividos e com muito sucesso, levando a alegria a milhões de brasileiros, e já se espalhou pelo mundo inteiro. Alguns pesquisadores musicais acreditam que etmológicamente, ele veio da palavra ferver, que significa, fervura, efervescência, agitação, ou seja, elementos que existem de sobra no frevo, enquanto que outros até com alguma propriedade, que teve origem da pronuncia errônea dos negros, que sobre ele teriam dito, “quando eu ouço essa música eu frevo”;

2.4 – Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que o frevo vem a ser contemplado como patrimônio cultural e material em seu Estado, visto que já existe reconhecimento a nível nacional.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

3. Conclusão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz , seja aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de dezembro de 2007.</p>

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

<p style="text-align:center">Emenda</p>
--

Emenda N° 3/2007

<p style="text-align:center">Para o 2º turno</p>
<p>Ementa: Altera a Ementa e o Artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº353/2007.</p>

Art. 1º A Ementa e o Artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº353/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Institui, como ponto facultativo, o dia 6 de março, início da Revolução Pernambucana de 1817, data magna do Estado.

Art. 1º -

Art. 2º - A data 6 (seis) de março, data da Revolução Pernambucana de 1817, passa a ser ponto facultativo.”

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Justificativa oral.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2007

<div>Terezinha Nunes Deputada</div>

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Subemendas

Subemenda N° 1/2007

Para o 2º turno

Artigo único. Modifica a redação do § 4º, do art 2º, do Substitutivo nº01, do Projeto de Lei Ordinária nº403/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 2º*.....

§ 4º *Ficam mantidas as hipóteses de diferimento do recolhimento do ICMS previstas, por prazo certo, na legislação tributária do Estado, relativamente a operações com os produtos mencionados no art. 1º.*”

Justificativa

A presente subemenda tem por objetivo corrigir pequeno erro de redação, visto que os produtos mencionados pelo aludido parágrafo, ou sejam os que compõem o PÓLO DE POLIÉSTER, são aqueles relacionados no artigo 1º do presente projeto de lei. Há, assim, um erro de remissão por estar o referido § 4º inserido no artigo 2º, que trata da sistemática de tributação.

Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2007

<div>Augusto Coutinho Deputado</div>

Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Barreto, Bríngel, Claudiano Martins, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eduardo Porto, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Izaías Régis, José Queiroz, Lourival Simões, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Terezinha Nunes.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Subemenda N° 2/2007

Para o 2º turno

Artigo único. Modifica a alínea c) do inciso I, do art. 2º, do Substitutivo nº01, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº403/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“*Art 2º*

l) c) saída interna e importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica e de polímero de polietileno tereftalato-PET;”

Justificativa

O substitutivo inclui, no conjunto dos produtos do Pólo de Poliéster, a PRE-FORMA PET, originalmente não prevista. A presente subemenda tem por objetivo corrigir lapso de repercussão operacional, o qual já foi objeto de pacificação pelo Governo do Estado, com a edição do Decreto nº 30.810, de 18 de setembro de 2007.

Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2007

<div>Augusto Coutinho Deputado</div>

Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Barreto, Bríngel, Claudiano Martins, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eduardo Porto, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, José Queiroz, Lourival Simões, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Terezinha Nunes.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Subemenda N° 3/2007

Para o 2º turno

Artigo único. Modifica a redação do inciso II, do art. 2º, do Substitutivo nº01, do Projeto de Lei Ordinária nº403/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 2º*.....

II – na dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição, pelo estabelecimento beneficiário da respectiva sistemática das matérias-primas e outros insumos, relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica;”

Justificativa

A redação do substitutivo altera a própria redação original do Projeto de Lei, em prejuízo da lógica da sistemática, ao incluir os produtos Ácido Tereftálico - PTA e o monoetilenoglicol – MEG como passíveis de cobrança antecipada do ICMS. Implica em contradição com as disposições estabelecidas na alínea “b”, do inciso “I” do Artigo 2º, que reforça o conceito econômico de desoneração tributária da cadeia produtiva do poliéster nas operações intermediárias, ao estabelecer o diferimento do ICMS nas aquisições em outra Unidade da Federação.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

15

Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2007

<div>Augusto Coutinho Deputado</div>

Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Barreto, Bríngel, Claudiano Martins, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eduardo Porto, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Izaías Régis, José Queiroz, Lourival Simões, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Terezinha Nunes.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui, como feriado civil, o dia 6 de março, início da Revolução Pernambucana de 1817, data magna do Estado.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2007

<div>Terezinha Nunes Deputada</div>

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Antônio Figueirôa, Augusto Coutinho, Barreto, Bríngel, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Edson Vieira, Eduardo Porto, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Isabel Cristina, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Luciano Moura, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Raimundo Pimentel, Soldado Moisés.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Criança-Cidadã – ABCC e dá outras providências.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2007

<div>Sebastião Rufino Deputado</div>

Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Antônio Figueirôa, Augusto Coutinho, Bríngel, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Edson Vieira, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, João Negromonte, José Queiroz, Luciano Moura, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, informar sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

Justificativa
Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2007

<div>Henrique Queiroz Deputado</div>

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Augusto Coutinho, Bríngel, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Terezinha Nunes.

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Às dez horas do dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados

Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico e Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Sebastião Rufino e Doutora Nadegi, membros suplentes. Estava também presente o Deputado Edson Vieira. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Subemenda Substitutiva nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde (Ementa: Modifica integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2007 do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007), ao Substitutivo nº 1/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins (Ementa: Dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências), distribuída por dependência para o Deputado Augusto Coutinho; Emenda Supressiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Suprime os incisos II e XXII do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 413/2007), ao Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências), distribuída por dependência para o Deputado Sebastião Rufino. Em seguida, seguiu-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 374/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências), relator: Deputado Sebastião Rufino – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir Fundação, e dá outras providências), relatora: Deputada Teresa Leitão – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster), em urgência, relator: Deputado Augusto Coutinho – Retirado de pauta; Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acrescenta à redação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007 dispositivo que implica garantia a direito adquirido a contribuinte já implantado no pólo de poliéster), ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster), em urgência, relator: Deputado Augusto Coutinho – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Aprovado por maioria; Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acresça o inciso III, ao parágrafo 5º, do artigo 17, da Lei 11.408, de 20 de dezembro de 1996, com redação pelo artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, com a seguinte redação), ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Rejeitada por maioria; Emenda Substitutiva nº 2, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Dê-se ao inciso II, do 5º, do artigo 17, da Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, com redação pelo artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, a seguinte redação:), ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Rejeitada por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Adiciona parágrafo ao art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007), ao Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Rejeitada por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Retirado de pauta; Emenda Substitutiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, a seguinte redação:), ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos que indica, e dá outras providências), relatora: Deputada Teresa Leitão – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, que cria cargos no Quadro de Servidores da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI), ao Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007, também de sua autoria (Ementa: Cria os cargos que indica, e dá outras providências), relatora: Deputada Teresa Leitão – Aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007, de autonia do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências), relator: Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica), relator: Deputado Alberto Feitosa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências), relator: Deputado Sebastião Rufino – Aprovado por maioria; Emenda Supressiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Suprime os incisos II e XXII do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 413/2007), ao Projeto de Lei Complementar nº 413/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de

Humanos; e dá outras providências), relator: Deputado Sebastião Rufino – Rejeitado por maioria; Projeto de Lei Complementar nº 432/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas), relatora: Deputada Teresa Leitão – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Adita expressão à Ementa e aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Rejeitada por unanimidade; Substitutivo nº 1, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, do tribunal de Contas do Estado, que revoga dispositivo da Lei do Plano de cargos e evolução funcional daquele órgão), ao Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, também de sua autoria (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator: Deputado Isaltino Nascimento – O Relator passou a relatoria para a Deputada Nadege Queiroz – Aprovado por maioria; Subemenda Substitutiva nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde (Ementa: Modifica integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2007 do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007), ao Substitutivo nº 1/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins (Ementa: Dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências), relator: Deputado Augusto Coutinho – Na ausência do Deputado Augusto Coutinho foi designado para relatar o Deputado Antônio Moraes – Rejeitada, com a consequente aprovação de Subemenda Substitutiva apresentada pela CCLJ. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada a próxima reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 9:00h (nove horas). Do que, para constar, Eu, Irapuan José Emerenciano, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz Presidente

Titulares: <p>Deputado Augusto César Filho Deputada Carla Lapa Deputado Pedro Eurico Deputado Augusto Coutinho Deputado Isaltino Nascimento Deputada Teresa Leitão</p>

Suplentes: <p>Deputado Alberto Feitosa Deputado Coronel José Alves Deputada Doutora Nadegi Deputado Antônio Moraes Deputado Sebastião Rufino</p>

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Às nove horas do dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, João Negromonte e Pedro Eurico membros titulares, e os Deputados Alberto Feitosa, Coronel José Alves e Doutora Nadegi, membros suplentes. Estava também presente a Deputada Terezinha Nunes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 280/2007, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Dia Estadual da Bíblia e dá outras providências), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; Substitutivo nº 1, de autoria da Mesa Diretora deste Poder (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007), ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007, também de sua autoria (Ementa: Autoriza a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído para por dependência para o Deputado Sebastião Rufino. Em seguida, seguiu-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 137/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Dispõe sobre a inexistibilidade de apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de artistas em shows e atividades afins que ocorram no Estado de Pernambuco), relator: Deputado Sebastião Rufino – Na ausência do Deputado Sebastião Rufino foi designado para relatar o Deputado Alberto Feitosa – Rejeitado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 211/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas, de itinerário, ao lado da porta de entrada dos coletivos da Região Metropolitana), relator: Deputado Isaltino Nascimento – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 216/2007, de autoria do Ex-Deputado Romário Dias (Ementa: Obriga os municípios do Estado a promoverem o florestamento ou reflorestamento de determinadas áreas como forma de preservação do meio ambiente), relator: Deputado Alberto Feitosa – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos para cargos públicos aos doadores de sangue e adota outras providências), relator: Deputado Isaltino Nascimento, para preferir parecer pela Rejeição, conforme estabelecido na reunião do dia 20 de novembro de 2007 – Rejeitado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, informar sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), relatora: Deputada Teresa Leitão – Na ausência da Deputada Teresa Leitão foi designada para relatar a Deputada Doutora Nadegi – Aprovado por unanimidade; Projeto

de Lei Ordinária nº 276/2007, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Dispõe sobre avaliação psicossocial em Policiais Militares e Cíveis que se encontram na ativa e dá outras providências), relator: Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relator o Deputado Augusto Coutinho – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte (Ementa: Disciplina a fabricação e comercialização de vestimentas militares, símbolos e acessórios e dá outras providências), relatora: Deputada Teresa Leitão – Na ausência da Deputada Teresa Leitão foi designado para relator o Deputado Augusto César Filho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 311/2007, de autoria do Deputado Henrique (Ementa: Isenta a pessoa portadora de deficiência do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos estaduais), relator: Deputado Isaltino Nascimento – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito), relator: Deputado Augusto César Filho – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Declara de utilidade Pública a Associação Beneficente Criança-Cidadã – ABCC e dá outras providências), relatora: Deputada Teresa Leitão – Na ausência da Deputada Teresa Leitão foi designado para relator o Deputado Alberto Feitosa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui, como feriado civil, o dia 6 de março, início da Revolução Pernambucana de 1817, data magna do Estado), relatora: Deputada Teresa Leitão – Na ausência da Deputada Teresa Leitão foi designada para relator a Deputada Doutora Nadege – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster), em urgência, relator: Deputado Augusto Coutinho – Retirada de pauta; Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acrescenta à redação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007 dispositivo que implica garantia a direito adquirido a contribuinte já implantado no pólo de poliéster), ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster), em urgência, relator: Deputado Augusto Coutinho – Retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Retirado de pauta; Emenda Substitutiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, a seguinte redação:), ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal), em urgência, relator: Deputado Augusto César Filho – Retirada de pauta; Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado Pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), relator: Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Acrescenta o inciso X ao artigo 108º do Projeto de Resolução Desarquivado 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado Pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), relator: Deputado Augusto Coutinho – Prejudicada; Substitutivo nº 1, de autoria da Mesa Diretora deste Poder (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007), ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007, também de sua autoria (Ementa: Autoriza a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), relator: Deputado Sebastião Rufino – Na ausência do Deputado Sebastião Rufino foi designado para relator o Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada a próxima reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no dia 18 de dezembro do corrente ano, às 10:00h (dez horas). Do que, para constar, Eu, Irapuan José Emerenciano, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz
Presidente

Titulares:
Deputado Augusto César Filho
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado Pedro Eurico
Deputado Augusto Coutinho
Deputado João Negromonte

Suplentes:
Deputado Alberto Feitosa
Deputada Doutora Nadege
Deputado Coronel José Alves

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Às dez horas do dia cinco de dezembro de dois mil e sete, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados Edson Vieira, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado e Alberto Feitosa, membros efetivos, e Deputados Barreto, Eduardo Porto, Isabel Cristina, Soldado Moisés e Sebastião Rufino, membros suplentes. O presidente, constatando a existência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à reunião ordinária convocada para este dia. Não havendo matérias a serem distribuídas, efetuou-se a discussão das seguintes proposições, cujo resultado passo a reproduzir: Subemenda Substitutiva Nº01 ao Projeto de Lei Nº48/2007, de autoria da Comissão de Saúde (Ementa: Modifica integralmente a redação do Substitutivo Nº01/2007 do Projeto de Lei Ordinária Nº48/2007), relatado pelo Deputado Soldado Moisés em substituição ao Deputado Manoel Ferreira. O parecer do relator foi pela aprovação, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; Projeto de Lei Ordinária Nº374/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica e dá outras providências), relatado pelo Deputado Alberto Feitosa em substituição ao Deputado Mavíael Cavalcanti. O parecer favorável do relator foi acatado pelo colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria; Emenda Modificativa Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 402/2007,

de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir Fundação, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Alberto Feitosa em substituição ao Deputado Sebastião Rufino. O parecer favorável do relator foi acatado e aprovado por unanimidade pelos demais membros do colegiado; Emenda Aditiva Nº01 e Emenda Substitutiva Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº404/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduce modificações na Lei Nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica), relatado pelo Deputado Coronel José Alves em substituição ao Deputado Mavíael Cavalcanti. O parecer favorável do relator foi acatado pelo colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria; Emenda Aditiva Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº405/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional), relatado pelo Deputado Eduardo Porto em substituição ao Deputado Sebastião Rufino - o parecer favorável do relator foi acatado pelo colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria; Emenda Supressiva Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº413/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei Nº11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências), relatado pelo Deputado Alberto Feitosa em substituição ao Deputado Sebastião Rufino - o parecer favorável do relator foi acatado pelo colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria; Emenda Modificativa Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº415/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria os cargos que indica, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Soldado Moisés em substituição ao Deputado Manoel Ferreira - o parecer favorável do relator foi acatado pelo colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria; Projeto de Lei Ordinária Nº418/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei Nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências), relatado pela Deputada Isabel Cristina em substituição ao Deputado Mavíael Cavalcanti - o parecer favorável da relatora foi acatado pelo colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria; Projeto de Lei Ordinária Nº431/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica), relatado pelo Deputado Soldado Moisés em substituição ao Deputado Edson Vieira - o parecer favorável do relator foi acatado pelo colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria juntamente com suas três emendas; Projeto de Lei Ordinária Nº432/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de proposição ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas), relatado pelo Deputado Alberto Feitosa em substituição ao Deputado Mavíael Cavalcanti - o parecer favorável do relator foi acatado pelo colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria, juntamente com uma emenda supressiva ao projeto considerado. Terminada a discussão das matérias, o presidente transferiu a condução dos trabalhos ao Deputado Marcantônio Dourado para relator o Parecer Geral e a Redação Final do Projeto de Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2008. O parecer do relator foi pela aprovação. Após ter seu parecer ter sido acatado pelos demais membros do colegiado e o Projeto de Lei Orçamentária Anual ter sido aprovado, o presidente encerrou os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 05 de dezembro de 2007.

Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:
Deputado Antônio Moraes
Deputado Marcantônio Dourado
Deputado Edson Vieira
Deputado Coronel José Alves
Deputado Alberto Feitosa

Suplentes:
Deputado Barreto
Deputada Isabel Cristina
Deputado Soldado Moisés
Deputado Eduardo Porto
Deputado Sebastião Rufino

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE.

Às onze horas do dia doze de dezembro de dois mil e sete, no recinto do Plenarinho II, localizado no 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Mavíael Cavalcanti, Esmeraldo Santos e Soldado Moisés, sob a presidência do primeiro. Após a verificação de número legal o sr. Presidente iniciou a reunião fazendo a leitura do edital de convocação e imediatamente colocou em discussão as seguintes matérias: Projeto de lei ordinária nº 260/2007; Substitutivo nº 01 ao Projeto de lei ordinária nº 275/2007; Projeto de lei ordinária nº 347/2007; Projeto de lei ordinária nº 353/2007; Substitutivo nº 01/2007 ao projeto de lei ordinária nº 401/2007. Todas as matérias analisadas receberam parecer favorável. Na sequência o deputado Mavíael Cavalcanti franqueou a palavra que foi utilizada pelo deputado Esmeraldo Santos que falou sobre a proposta de criação da previdência complementar para deputados e servidores públicos não efetivos da ALEPE. Continuando o deputado Soldado Moisés disse que é preciso pensar o futuro dos políticos e, a previdência complementar é uma maneira de garantir o mínimo de estabilidade financeira aos parlamentares, garantindo condições de sobrevivência digna aos beneficiários, evitando a mendicância dos mesmos. Continuando o deputado Mavíael Cavalcanti reiterou as palavras de Esmeraldo Santos e Soldado Moisés e concluiu: A criação da previdência complementar é de suma importância, pois é triste e constrangedor o que acontece hoje com alguns ex-deputados que foram ricos e hoje estão sem condições mínimas de viverem dignamente. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de dezembro de 2007.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES:
DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

MEMBROS SUPLENTES:
DEPUTADA TEREZINHA NUNES

Ata da Reunião Ordinária Nº 06, realizada no dia 29/06/2007 referente a rebelião no Cotel (Centro de Observação Criminológica e Triagem Prof. Everaldo Luna).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete), com início às onze horas, no recinto do Plenarinho I, no quinto andar do Anexo I, ao Palácio Joaquim Nabuco, sob a Presidência da Deputada Terezinha Nunes(PSDB), reuniram-se com a presença dos Deputados(titulares): Terezinha Nunes (PSDB), Alberto Feitosa (PR), Augusto Coutinho (DEM), do Deputado (suplente): Pastor Cleiton Collins (PSC), dos Deputados José Alves(PAM), Esmeraldo Santos(PR) e Coronel Rufino(DEM), tendo sido convidado o Secretário Executivo de Ressocialização Coronel Humberto Viana, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre a rebelião ocorrida no Cotel, segundo informações na imprensa local, iniciada por um detento que estava há dois meses naquele Centro de Triagem. A Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, a Deputada Terezinha Nunes, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, em especial ao Secretário Humberto Viana . Gostaria de tomar conhecimento do ocorrido e colocar a Alepe a disposição da instituição. Relatou que a Casa Joaquim Nabuco em nenhum momento pretende criar dificuldades para o governo na área de Segurança Pública. Colocou também a Comissão de Cidadania a disposição para trabalhar no sentido de reduzir o caos que está nas penitenciárias, que não é só em Pernambuco e sim em todo o Brasil e passou a palavra para o Coronel Humberto Viana. O mesmo agradeceu a oportunidade em dar a sua opinião pessoal, esclarecendo que comprometeu-se com o governador a mudar a prática de conduzir as questões que envolvem a segurança pública, ou pelo menos o sistema prisional, sem esconder a realidade. Falou que tem sofrido ameaça de seqüestro mas nada vai demovê-lo e que possui consciência de é possível mudanças para melhor. Mencionou está consciente de que o sistema lá existente não foi construído em dois dias nem tão pouco em dois anos e sim no decorrer de várias administrações sendo necessário enfrentar a situação atual. Portanto, o secretário acredita que essa Comissão pode ser útil para essa mudança como também a imprensa , a medida que comunica a existência de facilitação na entrada de drogas e celulares nos presídios. Relatou oportunidade de conhecer diversos sistemas prisionais do Brasil. Segundo ele, para resolver o problema do sistema prisional, é importante aumentar o número de vagas, pois hoje existe em torno de 16500 (dezesesse mil e quinhentos) presos e a capacidade é algo em torno de 8 mil, cujo déficit é de 8 (oito) mil vagas, além de criar programas de ressocialização, que enfatiza como extremamente importante, pois não se tem no Estado alternativas de ressocializar, tais como: trabalhos profissionalizantes na área de educação, enfim, estamos buscando oferecer trabalho. Relatou que recebeu ligações do Ministério da Justiça e FEBEM. Da justiça 44 (quarenta e quatro) projetos visando a construção de presídios, programas de ressocialização e aquisição de equipamentos. Embora os recursos previstos não poderão atender os 44 (quarenta e quatro) projetos, apesar de aprovados, em menos de 60(sessenta) dias, com recurso liberado em dois meses e será destinado a aquisição de viaturas, há uma carência para o transporte de presos, dependendo da periculosidade do detento não se pode colocar 20 (vinte) presos juntos, visando segurança dos mesmos e da sociedade. Segundo ele, a gestão de pessoal no sistema, talvez seja o seu maior desafio. Questionou sobre o chaveiro, funcionário que é responsável pela chave das celas. Portanto detém o poder no respectivo pavilhão. Este poder é obtido por se tratar da pessoa que tem perfil de liderança e acesso a tramitação de drogas e objetos ilícitos, como celulares, televisores, etc. Relatou que o Estado deveria usar esta verba aprovada não só na melhoria do espaço físico como também na qualificação e capacitação do quadro profissional. A Deputada Terezinha Nunes perguntou ao secretário Humberto Viana sobre a declaração na imprensa sobre a existência de droga no Cotel e que não se poderia tirar de vez , por causa da dependência química dos usuários e se existe presos que têm que pagar aos agentes penitenciários em troca de privilégios. O Coronel Humberto Viana informou que existe na instituição um conselho administrativo que julga a conduta dos agentes. O Deputado Alberto Feitosa indagou ao Secretário Executivo de Ressocialização, como acontece as visitas dos familiares aos presos com aparatos de segurança inferiores ao do Aeroporto das Guararapes. O Coronel Humberto Viana, comentou a precariedade do sistema penitenciário, que é necessário haver maiores investimentos no aparelhamento e na capacitação de pessoal. Mencionou que deveria ser criado um Ministério da Segurança Pública e o mesmo acredita que não é criado porque o mesmo necessitaria de investimento muito grande, já que , todos os estados do país necessitam de recursos e iriam solicitá-los. O Deputado Augusto Coutinho, argumentou que a construção de novas penitenciárias é fundamental, pois com mais detentos do que a capacidade, acredita que não existe gestão de pessoal que funcione. O Coronel esclarece que esse erro vem da gestão anterior, na qual, os gestores preferem construir escolas a construírem presídios, defende ainda a terceirização de pessoal. O Coronel Humberto Viana concordou com as colocações do Deputado Augusto Coutinho. Finalizando o Deputado Augusto Coutinho, colocou-se a disposição do governo estadual em apoiar na melhoria do sistema penitenciário e sugeriu que fosse elaborado um voto de aplauso para o agente penitenciário, que desenvolvem atividades precárias. O Deputado Esmeraldo Santos parabenizou a Deputada Terezinha Nunes pela iniciativa em a real situação do Sistema Penitenciário do estado e sugeriu que fosse criado um documento contendo uma lista de sugestões de melhoria para o sistema e que o mesmo fosse assinado por todos os deputados, com o intuito de realizar uma mobilização no âmbito geral em tos os poderes em prol a melhoria do sistema penitenciário. O Deputado Pastor Cleiton Collins, agradeceu a presença do Secretário Executivo de Ressocialização, parabenizou a iniciativa da Comissão de Defesa da Cidadania ao abordar o referido tema e comentou que a gestão anterior foi realizado visita a Penitenciária Aníbal Bruno, foi constatado o fato que já é de conhecimento de todos, a super lotação e enfatizou a importância da Comissão de Defesa da Cidadania em dar continuidade ao debate e na elaboração de projetos que venham favorecer o sistema. existente

e colaborar com o Governo Estadual. O Secretário Cel. Humberto Viana deixou claro o seu empenho em melhorar as condições de funcionamento , sabendo não ser possível a curto prazo. O Deputado José Alves, solicitou a palavra e agradeceu a presença do Secretário, enfatizando em sua fala, a indicação do mesmo para ocupar o referido cargo. Comentou sobre um pronunciamento do Juiz Dr. Adeildo Nunes que relatou existir vários presos que já cumpriram sua pena e continuam encarcerados, para o deputado é lamentável que exista tamanha violação dos direitos do cidadão. A Deputada Terezinha Nunes agradeceu a presença do Deputado José Alves, comentou que também compartilha da mesma preocupação com toda esta problemática e sugeriu a construção de uma nova unidade prisional, se realizasse um centro de reabilitação de presos dependentes de drogas. Sugeriu ainda que, aqueles presos que tivessem caracterizadas penas leves e não fossem de alta periculosidade devesses ser submetidos a penas alternativas. A mesma expôs que é contra os encontros conjugais, já que os presos não deveriam ter regalias. O Cel. Humberto Viana, ressaltou o pioneirismo do governo paulista, na gestão de Geraldo Alkmim, criando uma Secretaria exclusiva para o sistema e eliminando o chaveiro. Comentou também, que gostaria de implantar um sistema de monitoramento de preso condenado a pequena pena, neste caso o mesmo não ficaria em casa sendo monitorado. Expôs sua opinião sobre a retirada dos orlhões das penitenciárias, determinada pelo Ministério da Justiça. O mesmo acredita que não pode ser retirados imediatamente, por acreditar em retaliações. Declarou que o custo médio de um preso é de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais) por mês, por fim solicitou apoio aos deputados a liberdade dos presos que já cumpriram penas e continuam encarcerados para ele, distanciar o sistema, concluindo com o agradecendo pela oportunidade em prestar os referidos esclarecimentos. A Deputada Terezinha Nunes, enfatizou a importância da reunião e agradeceu a presença de todos os deputados, ressaltando a do Secretário Cel. Humberto Viana.

Recife, 29 de junho de 2007.

DEPUTADA TEREZINHA NUNES
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Membros Efetivos
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Luciano Moura
Deputado Augusto Coutinho

Membros Suplentes
Deputado Isaltino Nascimento

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09 DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA EM DIA 08 DE AGOSTO DE 2007.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e sete, às 9 (nove) horas, no Auditório, do sexto andar, desta Assembléia Legislativa, reuniram-se a Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, **Deputada Terezinha Nunes**, os Deputados: **Luciano Moura** – vice-Presidente, **Isabel Cristina**, **Isaltino Nascimento**, **Alberto Feitosa**; autoridades presentes e representantes da sociedade civil. Em seguida, a Senhora Presidente deu início à Audiência Pública promovida para debater o Reajuste Tarifário, solicitado pela Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa. Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao **Dr. João Bosco**, Secretário de Recursos Hídricos do Estado, o qual esclareceu os motivos que levaram a Compesa solicitar aumento na ordem de 9.4%, ocasião em que fez uma retrospectiva sobre a questão da concessão do serviço de saneamento no Estado de Pernambuco. Logo após, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao **Dr. Ranilson Ramos**, Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco - Arpe, que discorreu sobre o aumento em questão e sobre o índice encontrado pela Arpe. Em seguida, a Senhora Presidente concedeu a palavra aos Senhores: **Dr. Mavíael de Souza** e **Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha**, Promotores de Defesa do Consumidor do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, a Deputada **Isabel Cristina** e a **Sra. Rosana Grimberg**, Presidente da Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor - ADECON, os quais debateram exaustivamente sobre o percentual solicitado pela Compesa para o referido reajuste, cobrando às autoridades competentes melhor qualidade na prestação dos serviços realizados pela Companhia. Dando continuidade, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao **Dr. Luciano Novaes**, Presidente do Sindicato da Habitação - Secovi, que iniciou discorrendo acerca do referido sindicato e concluiu tecendo alguns comentários sobre os projetos e as metas de redução apresentada pela Compesa. Externou preocupação com o aumento solicitado por esta Companhia, afirmando que os consumidores não tiveram o mesmo ganho aquisitivo, e que a renda não subiu no mesmo patamar do aumento solicitado pela mesma. Dando continuidade, a Senhora Presidente concedeu a palavra aos representantes da sociedade civil, que externaram sua indignação no tocante ao aumento solicitado pela Compesa, bem como a política adotada pela referida companhia com relação aos inadimplentes. Ao final, foi solicitado que houvesse maior eficiência relativo aos serviços prestados pela mesma. Em seguida a Senhora Presidente concedeu, mais uma vez, a palavra aos Senhores: **Dr. João Bosco**, **Dr. Ranilson Ramos** e ao **Dr. Luciano Novaes** para suas considerações finais. Os mesmos foram indagados pelos representantes da sociedade civil e responderam de forma satisfatória a todas as indagações. Por último, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Deputado **Luciano Moura**, que em sua oratória discorreu sobre as atribuições dessa Comissão de Defesa da Cidadania, ressaltando que a mesma vem cumprindo com o seu objetivo precípuo de estabelecer debates e discussões acerca de temas que dizem respeito à sociedade de Pernambuco e a sua cidadania. Congratulou os oradores que o antecederam pelas brilhantes explanações e fez comentários referentes ao reajuste tarifário solicitado pela Compesa. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a todos os presentes, enaltecendo cada um dos oradores pelas intervenções realizadas.

Deputada Terezinha Nunes
Presidente

Deputado Luciano Moura
Vice-Presidente

Membros Titulares
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Isabel Cristina

Membros Suplentes
Deputado Isaltino Nascimento